

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 11 de Março de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3323

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005034-2 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL
S/A
ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
APELADO: ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO.

FINANCIAMENTO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA
DO CONSUMIDOR - TAXA DE JUROS - LIMITAÇÃO -
-CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - VEDAÇÃO
-COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E CORREÇÃO

MONETÁRIA - IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO.

1. O contrato, primado de ordem privada, deve subsumir-se aos imperativos de ordem pública estabelecidos pelo Código de Proteção ao Consumidor, devendo o Judiciário interferir na relação privada para adequá-la aos princípios constitucionais instituídos.

2. Ainda que as partes estipulem as condições que impliquem em um desequilíbrio contratual, não podem se manter, por contrariar a legislação vigente em nosso ordenamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por maioria de votos, vencido o Desembargador Lúpercino Nogueira, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE RORAIMA, aos seis dias do mês de dezembro
do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º
0010.05.005095-3 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTES: LIRAUTO - LIRA AUTOMÓVEIS LTDA E
LIRA & CIA LTDA – CASA LIRA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
EMBARGADO: TEREZINHA DE JESUS DA CONCEIÇÃO
SOBRINHO E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO
CAVALCANTI

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO –
OBSCURIDADE E OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – RECURSO
NÃO-CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 07 de março de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º
0010.05.005095-3 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTES: LIRAUTO - LIRA AUTOMÓVEIS LTDA E
LIRA & CIA LTDA – CASA LIRA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
EMBARGADO: NATASCHE DA CONCEIÇÃO BARROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO
CAVALCANTI

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO –
OBSCURIDADE E OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – RECURSO
NÃO-CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 07 de março de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.005133-2 – BOA
VISTA/RR

AGRAVANTE: STELA MARIS INCORPORAÇÃO E
EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA
AGRAVADO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO
CAVALCANTI

EMENTA – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – PEDIDO INCIDENTAL DE EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DOS CADASTROS DE INADIMPLEMENTOS – CPC, ART. 273, § 7º - PLAUSIBILIDADE DO DIREITO E RISCO DA DEMORA DEMONSTRADOS – CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 07 de março de 2006.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Vice-Presidente

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Julgador

Juiz Convocado **MOZARILDO CAVALCANTI**
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004106-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
APELADO: ALDO MELO VIANA - ME
ADVOGADOS: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DO PODER PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR – PRECLUSÃO – IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PELO JUDICIÁRIO – INOCORRENCIA – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO LESIVO A PARTICULAR – NECESSIDADE DE GARANTIA DO CONTRADITÓRIO – PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS – RELATIVA – FALTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO – INDEPENDÊNCIA DE INSTÂNCIAS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 21 de fevereiro de 2006.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Julgador

Juiz Convocado **MOZARILDO CAVALCANTI**
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.05.004786-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: PAULO CEZAR BUCKLEY DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA POR SUPOSTOS VÍCIOS NO INQUERITO POLICIAL - REJEIÇÃO. LATROCÍNIO -- DECRETO CONDENATÓRIO LASTREADO NO

CONJUNTO PROBATÓRIO CONSTANTE DOS AUTOS INEQUÍVOCO EM DEMONSTRAR A PRÁTICA DO DELITO E SUA AUTORIA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O TIPO PENAL DE ABUSO DE AUTORIDADE. RÉCURSO IMPROVIDO.

1. “*Não se projetam na ação penal eventuais irregularidades praticadas no respectivo inquérito policial*” (STJ, RHC 14988/RJ, Quinta Turma, Rel. Min^a. Laurita Vaz - publicação: DJ 03.10.2005, p. 284).

2. *Baseando-se o decisório singular nos elementos de prova carreados ao caderno processual, firmes em demonstrar a prática do delito de latrocínio por parte dos apelantes, inexiste lugar sequer para se cogitar acerca da reforma do decisum.*

3. *Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos em rejeitar as preliminares, e no mérito, também à unanimidade em sintonia com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos vinte e um dias do fevereiro de 2006.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente

Juiz Convocado **CRISTÓVÃO SUTER**
Relator

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Julgador

Ministério Público de Roraima

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005575-2 – CARACARAÍ/RR.
IMPETRANTE: DR. JAIME BRASIL FILHO
PACIENTE: GILSON FREIRE SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da inicial com a decisão que indeferiu o pedido de relaxamento da prisão em flagrante (fls. 142/146) e com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora (fls. 154/155), não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2006.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003905-5 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: CLEUSA LUCIA DE SOUZA LIMA
ADVOGADA EM CAUSA PRÓPRIA
APELADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de recurso de apelação cível interposto por **CLEUSA LUCIA DE SOUZA LIMA** contra a sentença exarada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos dos embargos à execução - processo n° 0010 03 072703-5,

opostos pelo ESTADO DE RORAIMA contra FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA.

A apelante relatou inicialmente que “defendeu os interesses da Fazenda Pública” nos referidos embargos, os quais foram julgados procedentes para retirar o excesso da execução embargada. Alegou que, ao arbitrar os honorários sucumbenciais em R\$ 100,00 (cem reais), o MM. Juiz a quo não lhe fez justiça, razão por que pretende a majoração destes por 20% sobre o valor “arbitrado na sentença”.

Requereu o provimento do presente recurso para reformar parcialmente a decisão vergastada.

Em contra-razões de fls. 39/43, o apelado arguiu, preliminarmente, a deserção do apelo, sob alegar que “não obstante tenha a Recorrente patrocinado a Fazenda Pública estadual na marcha em foco, evidente que a interposição é fundada em interesse particular da causídica, se fazendo imprescindível o respectivo preparo, com o pagamento das custas recursais” (fl. 39).

Aduziu que, embora tenha o duto julgador recebido a presente apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo, somente este seria cabível.

No mérito, pugnou pelo improviso do apelo.

Encaminhados os autos ao ilustre representante do Ministério Público Estadual, este absteve-se de se manifestar sob o fundamento de não haver interesse público no feito, em decorrência do estabelecido no artigo 82, I, II,-III do Código de Processo Civil.

Intimada para comprovar o preparo do presente recurso, a apelante permaneceu inerte.

É o relatório, passo a decidir:

Incialmente, mister se faz afastar a tese da ilegitimidade do advogado para, em seu próprio nome, apelar da sentença na parte em que fixou os honorários advocatícios.

Consoante pacífico entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende dos arrestos abaixo transcritos, se a verba honorária constitui direito autônomo do advogado, o profissional tem interesse na defesa desse direito, sob pena de se reconhecer que o sistema jurídico confere um direito sem a respectiva proteção.

“PROCESSUAL CIVIL RECURSO ESPECIAL HONORÁRIOS DE ADVOGADO. LEGITIMIDADE DOS ADVOGADOS PARA, EM NOME PRÓPRIO, APELAR DA SENTENÇA NA PARTE EM QUE FIXOU OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. O advogado, na condição de terceiro interessado, tem legitimidade para recorrer de parte da sentença onde fixados os honorários.
2. Recurso especial conhecido e provido para que, afastada a ilegitimidade ativa, prossiga o Tribunal a quo no julgamento da apelação. (STJ-4ª Turma, REsp nº 724.867, rel. Min. Fernando Gonçalves j. 17.03.2005) (grifei)

HONORÁRIOS DE ADVOGADO. LEGITIMIDADE DOS ADVOGADOS PARA APELAR DA SENTENÇA NA PARTE EM QUE FIXOU OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO.
PRECEDENTES DA CORTE.

1. A Segunda Seção assentou que o advogado, como terceiro interessado, tem legitimidade para recorrer da parte da sentença que fixou os honorários.
2. Recurso especial conhecido e provido.” (STJ-3ª Turma, REsp 586.337JRS, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 11.10.2004) (g.n.)

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LEGITIMIDADE DE PARTE. ARBITRAMENTO DO QUANTUM.

- Têm legitimidade para recorrer da sentença, no ponto alusivo aos honorários advocatícios, tanto a parte como o seu patrono.

- O arbitramento do quantum da honorária é estabelecido em face dos fatos e circunstâncias envolvidas na causa. Incidência da Súmula nº 7-STJ. Recurso especial não conhecido.” (STJ-4ª Turma, REsp 361.713IRJ, rel. Min. BARROS MONTEIRO, DJ 10.05.2004) (g.n.)

Em que pese o direito reconhecido à apelante para recorrer da sentença, relativamente ao *quantum* referente aos honorários

advocatícios arbitrados pelo MM Juiz a quo, tal não a exime da obrigação de arcar com as custas do recurso, mesmo tendo atuado como procuradora do Estado na ação de embargos à execução, tendo em vista que, neste caso, o seu pleito é unicamente de interesse pessoal.

Ao ajuizar o recurso de apelação, o recorrente comprovará o respectivo preparo, sob pena de deserção. É o quanto dispõe o artigo 511 do Código de Processo Civil, *in litteris*:

“Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.” (g.n.)

Posto isto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do art 175, -XIV do Regimento Interno desta egrégia Corte de Justiça, tendo em vista a não comprovação do pagamento das custas processuais.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2006.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004926-0 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: GILSON DA SILVA ARAÚJO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Ordinário ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça oposto com fundamento no art. 105, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 99/103, que denegou a ordem pleiteada no *habeas corpus* n.º 010 05 004926-0, assim entendido:

“HABEAS CORPUS. EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DO PACIENTE, IMPEDINDO-O DE APELAR EM LIBERDADE. ALVARÁ CONCEDIDO TENDO EM VISTA INFORMAÇÕES DO ADVOGADO DE QUE O PACIENTE PERMANECEU SOLTO DURANTE A INSTRUÇÃO. SENTENÇA SEM FUNDAMENTAÇÃO. PACIENTE QUE SE ENCONTRA PRESO POR OUTRO MOTIVO - INVIAZILIDADE DO CUMPRIMENTO DO ALVARÁ EXPEDIDO. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA.”

Com vista dos autos, a dota Procuradora de Justiça ofereceu parecer, às fls. 150/152, opinando pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista a intempestividade.

É o relatório. Passo a DECIDIR.

O presente Recurso Ordinário é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, a quem compete, nos termos do artigo 105, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, a sua apreciação. Contudo, ocorre no juízo a quo, *in casu*, este Tribunal, a aferição dos requisitos necessários à admissibilidade recursal.

O processamento do recurso é regido pelos artigos 30 a 32 da Lei n.º 8.038/90, com as normas complementares dos artigos 244 a 246 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Em que pese o nobre parecer da Procuradora de Justiça apontando para intempestividade recursal, não comungo desse entendimento, uma vez que a conclusão do v. Acórdão impugnado foi publicada no Diário do Poder Judiciário n.º 3284, que circulou no dia 12.01.2006 (quinta-feira), conforme certidão da Secretaria às fls. 109 e a defesa do paciente interpôs o presente recurso ordinário em 17.01.2006 (terça-feira), dentro, portanto, do prazo de 05 dias.

Presentes os requisitos de ordem processual e constitucional, considero atendidos os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual, dou seguimento ao recurso determinando o encaminhamento dos -autos ao eg. Superior Tribunal de Justiça, para os devidos fins.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 06 de março de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005586-9 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

AGRAVADO: JONER CHAGAS

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão do MM. Juiz Substituto da 6ª Vara Cível desta Comarca, através da qual foi indeferido o pedido de citação do agravado por edital.

Após a análise dos autos, constato que os requisitos necessários para a antecipação da tutela recursal estão presentes neste caso.

A relevância do fundamento decorre da circunstância de a agravante ter lançado mão dos meios possíveis para conseguir citar pessoalmente o agravado antes de pedir sua citação por edital.

Com efeito, conforme se constata na certidão do oficial de justiça (fl. 40-v), o agravado não reside mais no endereço constante da fatura e encontra-se em local desconhecido.

Em função disso, a agravante obteve novo endereço do agravado através dos bancos de dados dos órgãos conveniados (portaria 65/03 - CGJ), porém novamente a tentativa de citação foi infrutífera em razão da impossibilidade de se localizar o agravado (fl. 64).

Desta forma, em análise preliminar típica deste momento processual, se afigura relevante a alegação de incidência dos artigos 231 – II e 232 - do Código de Processo Civil:

Art.231. Far-se-á a citação por edital:

I - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar;

Art. 232. São requisitos da citação por edital:

I - a afirmação do autor, ou a certidão do oficial, quanto às circunstâncias previstas nos ns. I e II do artigo antecedente;

O risco de lesão grave, que justifica não apenas a tramitação deste agravo na forma de instrumento, como também a antecipação da tutela recursal, se revela na impossibilidade de seguimento do processo em decorrência do impasse criado com a ausência de elementos para se localizar o agravado e o indeferimento do pedido de citação por edital.

Por estas razões, antecipo os efeitos da tutela recursal, na forma do artigo 527 - III do Código de Processo Civil, para deferir o pedido de citação por edital com prazo de 30 dias.

Comunique-se ao MM. Juiz da causa, requisitando-lhe informações no prazo legal.

Expeça-se edital de intimação do agravado, com prazo de 30 dias e observados os demais requisitos do artigo 232 do CPC, para que responda no prazo de 10 dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente.

Boa Vista, 03/03/06.

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005545-5 – RORAINÓPOLIS/RR.

IMPETRANTE: DR. JOÃO PEREIRA DE LACERDA

PACIENTE: JOSÉ EDILSON DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por JOÃO PEREIRA DE LACERDA, em favor de JOSE EDILSON DA SILVA, preso em flagrante no dia 09 de fevereiro de 2006, denunciado pelo suposto cometimento dos delitos tipificados no art. 148, *caput* do Código Penal e art. 244-A da Lei 8.069/90, em concurso material, sendo-lhe imputado ainda, o crime previsto no art. 12 da Lei 6.368/76.

Alega o impetrante que no que diz respeito ao crime de “corrupção de menores” não há amparo legal para a manutenção da prisão, “*haja vista ser uma infração, que depende de queixa crime por parte dos representantes legais das menores, faltando assim condições de procedibilidade*”. Quanto ao delito de tráfico, “*a quantidade apreendida, apenas 04 (quatro) trouxinhas de cocaína, foi ínfima para caracterizar o delito*”.

Autos inicialmente distribuídos ao MM Juiz Cristóvão Suter que me substituiu, este postergou a apreciação do pedido liminar (fl. 41) para após as informações da autoridade indigitada coatora, que vieram às fls. 44/45.

É o singelo relatório.

DECISÃO

Perfunctoriamente, observa-se nos autos uma distância entre o direito do paciente e a lei. Assim, por inexistência de um dos requisitos necessários, o *fummos boni iuris*, para a concessão da Ordem *initio litis*, deixo de concedê-la.

Manifeste-se a Procuradoria de Justiça sobre o *writ* intentado, na forma da lei.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 09 de março de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APPELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004101-0 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

1º RECORRIDOS: MARINILCE SILVA DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

2º RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”

Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face do Ministério Público de Roraima e outros, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 209/210.

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada afrontou o art. 331 do Código de Processo Civil Brasileiro (fls.234/243). Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimado o 1º recorrido deixou transcorrer *in albis* o prazo para contra-razoar (fl. 249). Dada vista ao Ministério Público, em contra-razões de fls.259/262, o 2º recorrido pugna pelo conhecimento e improvisoamento do presente recurso.

É o relatório, decidido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“À Presidência do colegiado *a quo* cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da argüição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão - *Recurso Especial, agravo e agravo interno* - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88)

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

“Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, *in RT* 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado, qual seja, o art. 331 do Código de Processo Civil.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2006

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005034-2 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
APELADO: ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Tendo em vista que a ementa constante do acórdão proferido pela Turma Cível da egrégia Câmara Única, quando do julgamento do presente recurso, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3314, que circulou no dia 23 de fevereiro do corrente ano, saiu com incorreção de ordem material quanto ao nome do Desembargador cujo voto restou vencido, como consta da ata da sessão respectiva, determino a republicação do mencionado aresto com a seguinte alteração: onde se lê: “vencido o Desembargador Almiro Padilha”, leia-se: vencido o Desembargador Lupercino Nogueira.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de março de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005565-3 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: H. M. C. T.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JÓFFILY
AGRAVADOS: G. C. T. E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

H. M. C. T. interpôs recurso de agravo de instrumento contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da Ação Negatória de Paternidade ele Antecipação da Tutela, indeferiu o pedido antecipatório de suspensão de pensão alimentícia em favor de G. e G. C. T., ora agravadas.

Alegou que, desconfiado de sua paternidade em relação as agravadas, submeteu-se a exame de DNA através do Departamento de Genética Humana do laboratório de Análises e Pesquisas lobo D' Almada juntamente com as agravadas e sua genitora, onde foi constatado que as agravadas G. e G., gêmeas, não eram suas filhas, ou seja, o agravante não é o pai biológico das agravadas.

Aduziu ainda que “surpreso com o indeferimento da antecipação da tutela, em decisão interlocutória de fl. 21 - V, em virtude de entender que não pode haver prova mais cabal de negativa de paternidade do que um exame de DNA, interpôs o presente agravo..” (sic)

Sustentou que se trata de prova inequívoca que surge acompanhada do dano irreparável, consistente nos valores que os mesmos terá que desembolsar para pagar o que não deve, além de também se encontrar presente à reversibilidade da tutela requerida.

Requer a reforma parcial da sentença para exonerá-lo da pensão alimentícia que paga às agravadas e a citação das mesmas para responder os termos do presente agravo.

É o quanto basta relatar.

Decido.

Para a concessão de liminar em sede de agravo, necessária presença dos dois requisitos previstos no artigo 558 do C.P. Civil, ou seja, a indicação do bom direito e do perigo de ocorrência de dano grave e de difícil reparabilidade.

O primeiro dos requisitos se estampa na prova de quase certeza-absoluta do exame genético do DNA, onde se constatou não ser o agravante o pai biológico da agravada G. - fls. 18/19 - nada se provando, no entanto, em relação à G., irmãs gêmeas, e, por isto, presumivelmente a *patre* e a *madre*. Efetivamente a contraprova ao exame do DNA se evidencia de dificílima produção, por isto que dito exame tem valor probante bem próximo à plenitude e a indiscutibilidade dos fatos.

O perigo de ocorrência de dano grave e difícil reparação está presente na provável impossibilidade de devolução do valor das pensões acaso pagas antes da sentença de mérito.

Assim, preenchidos os requisitos, concedo a liminar emprestando efeito ativo ao agravo para deferir a suspensão do pagamento da pensão alimentícia, objeto, do pedido, até decisão do recurso.

Intimem-se, inclusive as agravadas G. e G. C. T..

Comuniquem-se.

Boa Vista, de fevereiro de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003043-8 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDOS: JOSÉ GARCIA MOREIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADA: DR.^a VALENTINA WANDERLEY DE MELLO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Com as baixas necessárias, remeta-se ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de março de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.^o 0010.05.004898-1 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: ANAIR DE FREITAS BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTE
AGRAVADO: ESMERALDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Com as baixas necessárias, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de março de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.^o 0010.05.003956-8 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADOS: DR.^a ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO: GILBERTO VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando a decisão de fls. 316/317, baixem os presentes autos ao Juízo de origem, para cumprimento.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de março de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS N.^o 0010.03.000534-1 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: LUIZ GONZAGA BATISTA JÚNIOR
ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA
RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
PACIENTE: LUIZ GONZAGA BATISTA JÚNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Com as baixas necessárias, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de março de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.^o 0010.06.005607-3 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: ANTÔNIO PEREIRA GAMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o advogado WILSON R. LEITE DA SILVA Defensor Públco – Advogado do Apelante ANTONIO PEREIRA GAMA para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 107.

II. Após, encaminhem-se os autos à dnota Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 09 de março de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.^o 0010.06.005381-5 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: DELON DUNCAM
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

Chamo o feito a ordem.

Torno sem efeito o despacho de fls. 93.

1 - Baixem os autos ao juízo de origem, consoante requerido pela defesa às fls. 98/99, para cumprimento, com urgência, das providências do art. 17, do Provimento 001/2005 - Corregedoria-Geral de Justiça/RR, que trata da expedição da Guia de Recolhimento Provisório, pois sua falta traz prejuízo ao preso condenado.

2 - Retornando os autos, proceda-se a intimação do advogado RONNIE GABRIEL GARCIA - Defensor Públco do Apelante DELON DUNCAM para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 98.

3. Após, encaminhem-se os autos à dnota Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *parquet* de primeiro grau que apresentará contra-razões;

4. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

5. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.^o 0010.06.005613-1 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: ELIEZER PEREIRA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o advogado ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA Defensor Público - Advogado do Apelante ELIEZER PEREIRA DA SILVA para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 205.

II. Após, encaminhem-se os autos à dnota Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *parquet* de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 09 de março de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005437-5 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: ANTONIO FRANCISCO TRINDADE DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

Chamo o feito a ordem.

Torno sem efeito o despacho de fls. 104.

1 - Baixem os autos ao juízo de origem, consoante requerido pela defesa às fls. 110/111, para cumprimento, com urgência, das providências do art. 17, do Provimento 001/2005 - Corregedoria-Geral de Justiça/RR, que trata da expedição da Guia de Recolhimento Provisória, pois sua falta traz prejuízo ao preso condenado.

2 - Retornando os autos, proceda-se a intimação do advogado RONNIE GABRIEL GARCIA - Defensor Público do Apelante ANTÔNIO FRANCISCO TRINDADE DOS SANTOS para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 98.

3. Após, encaminhem-se os autos à dnota Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *parquet* de primeiro grau que apresentará contra-razões;

4. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

5. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 10 DE MARÇO DE 2006.

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 268/2006**

Origem: Elaine Assis Melo de Almeida

Assunto: Solicita o pagamento de gratificação pelo exercício de cargo comissionado

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 25/27 e 38, defiro o pedido.
2. Diante de tudo quanto consta do presente feito, reconheço a existência de compromisso de exercício encerrado, nos termos do art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 22 do Decreto n.º 93.872, 23 de dezembro de 1986, aplicável subsidiariamente.

3. Publique-se

Boa Vista, 10 de março de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2867/2005

Origem: Jorge Leônidas Souza França

Assunto: Solicita resarcimento de valores

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 12/15 e 22/23, defiro parcialmente o pedido.
2. Diante de tudo quanto consta do presente feito, reconheço a existência de compromisso de exercício encerrado, nos termos do art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 22 do Decreto n.º 93.872, 23 de dezembro de 1986, aplicável subsidiariamente.
3. Publique-se

Boa Vista, 10 de março de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 700/2006

Origem: Justiça Móvel

Assunto: Solicita pagamento de diárias – Dr. Tânia Maria Vasconcelos Dias

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 09/10 e 12, defiro o pedido.
2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento das Diárias.
3. Publique-se.

Boa Vista, 09 de março de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 701/2006

Origem: Justiça Móvel

Assunto: Solicita pagamento de diárias – Dr. Erick Linhares Lima

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 08/09 e 11, defiro o pedido.
2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento das Diárias.
3. Publique-se.

Boa Vista, 09 de março de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 194/2006

Origem: Jonathas Augusto Apolônio Gonçalves

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial por responder pelo cargo de Escrivão Judicial

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 13/14 e 19, defiro o pedido.
2. Publique-se.

Boa Vista, 09 de março de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 10 DE MARÇO DE 2006.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ASSUNTO: Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, solicita dispensa de expediente, nos dias 17 e 20 de março/06, conforme art. 9º, da Resolução do Tribunal Pleno nº 039/04.

DESPACHO

R. hoje.

Defiro o pedido de dispensa ao expediente do Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, de acordo com o art. 9º da Resolução nº 039, de 16.12.2004, em virtude de plantões judiciais cumpridos nos períodos de 26 de dezembro de 2005 a 01 de janeiro de 2006 e de 02 a 08 de janeiro de 2006.

Comunique-se. Publique-se e cumpra-se.
São Luiz do Anauá-RR, 09 de março de 2006

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**Expediente do dia 10/03/06****Procedimento Administrativo nº 355/05**

Origem: 7ª Vara Cível

Assunto: Solicita fornecimento de transporte para realização de perícia médica ref. proc. 0010.04.096367-9

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Marcos Francisco da Silva. Boa Vista, 09 de março de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 567/06

Origem: Assessoria de Comunicação Social

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Oiran Braga dos Santos e Marcos Francisco da Silva. Boa Vista, 09 de março de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 579/06

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Fabiano Talamás de Azevedo, Harisson Douglas Aguiar da Silva e Leomar Irineu Auler. Boa Vista, 09 de março de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 610/06

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Luiz Cláudio de Jesus Silva e João Creso de Oliveira. Boa Vista, 09 de março de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 633/06

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Glenn Linhares Vasconcelos, Evânia Menezes de Albuquerque, Clóvis Alves Ponte e Nernaine Cleber Oliveira dos Santos. Boa Vista, 09 de março de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 635/06

Origem: Comissão de Arquitetura e Engenharia

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores:

Augusto José Monteiro Diogo Júnior e Gláucia da Cruz Jorge. Boa Vista, 09 de março de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 642/06

Origem: Divisão de Serviços Gerais

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Cláudio da Rocha Pereira. Boa Vista, 09 de março de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 657/06

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Reginaldo Macêdo Arouca e Isaías Matos Santiago. Boa Vista, 09 de março de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 671/06

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Dante Roque Martins Bianeck. Boa Vista, 09 de março de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 673/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Cláudio Oliveira Ferreira e Sandro Araújo Magalhães. Boa Vista, 09 de março de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 676/06

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 09 de março de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 679/06

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: João Creso de Oliveira. Boa Vista, 09 de março de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 680/06

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Luiz Cláudio de Jesus Silva e João Creso de Oliveira. Boa Vista, 09 de março de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 692/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Cláudio de Oliveira Ferreira e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 09 de março de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 699/06

Origem: Justiça Móvel

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores:

Darwin de Pinho Lima e Dario Fernando Ranzi do Nascimento. Boa Vista, 09 de março de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJRR

Procedimento Administrativo nº 705/06

Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo. Boa Vista, 09 de março de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 708/06

Origem: Corregedoria Geral de Justiça
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Nernaine Cleber Oliveira dos Santos e Augusto Santiago de Almeida Neto. Boa Vista, 09 de março de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 711/06

Origem: Seção de Transporte
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Leomar Irineu Auler. Boa Vista, 09 de março de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 726/06

Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Jenuário Barbosa da Silva. Boa Vista, 09 de março de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 737/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Cláudio de Oliveira Ferreira e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 09 de março de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 743/06

Origem: Comissão Permanente de Sindicância
Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Nernaine Cleber Oliveira dos Santos e Augusto Santiago de Almeida Neto. Boa Vista, 09 de março de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 750/06

Origem: Departamento de Informática
Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Marcelo Moura de Souza, Maurício Rocha do Amaral e Leomar Irineu Auler. Boa Vista, 09 de março de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 780/06

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 09 de março de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 789/06

Origem: Divisão de Sistemas/DI
Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Edson dos Santos Souza e George Wilson Lima Rodrigues. Boa Vista, 09 de março de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 811/06

Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Vinícius Seabra Cordeiro. Boa Vista, 09 de março de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/03/2006

001312AM =>00396
003664AM =>00335
005065AM =>00328
005354AM =>00414
013827BA =>00065, 00170, 00362
0071166GO =>00110
005478MT =>00395
003771PA =>00356
006861PA =>00369
007865PA =>00348
009125PA =>00319
009198PA =>00341
009803PA-A =>00317
011336PA =>00341
010064PB =>00160
074060RJ =>00144
001731RO =>00133
000005RR-B =>00414
000025RR-A =>00316
000034RR-B =>00182, 00183, 00184, 00185
000042RR-B =>00399
000048RR-B =>00145, 00311
000052RR-B =>00304
000052RR =>00029, 00032, 00033, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00157, 00158, 00159, 00165, 00173, 00189, 00213, 00214, 00218, 00236, 00239, 00250, 00251, 00252, 00253, 00256, 00259, 00260, 00261, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00309, 00310
000055RR =>00172
000056RR-A =>00091
000058RR-B =>00411
000058RR =>00358, 00380
000060RR =>00358, 00380
000061RR-A =>00105
000066RR-A =>00123, 00159
000070RR-B =>00146
000072RR-B =>00101, 00370
000073RR-B =>00398
000074RR-B =>00123, 00427
000077RR-A =>00425
000077RR-E =>00329, 00336, 00338, 00351, 00371, 00372, 00373, 00380, 00381, 00391, 00399
000078RR-A =>00332, 00393, 00401
000078RR =>00099, 00364, 00403
000079RR-A =>00067, 00122, 00322
000081RR =>00172
000082RR =>00194, 00212, 00213, 00239, 00256, 00259, 00261, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00274, 00279, 00285, 00290, 00296, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303
000083RR-E =>00180
000084RR-A =>00030, 00034, 00123, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00157, 00158, 00159, 00160, 00188, 00189, 00194, 00197, 00202, 00212, 00213, 00218, 00222
000087RR-B =>00174
000087RR-E =>00126, 00164, 00175, 00314, 00329, 00334, 00336, 00337, 00338, 00339, 00366, 00371, 00372, 00373, 00374

000090RR =>00218
 000092RR-B =>00046, 00058, 00083, 00115
 000094RR-B =>00172
 000100RR-B =>00145, 00196, 00215, 00216, 00223
 000101RR-B =>00012, 00013, 00014, 00016, 00017, 00018,
 00022, 00088, 00099, 00318, 00320, 00321, 00344, 00345, 00354,
 00384, 00389, 00392, 00396, 00406
 000105RR-B =>00020, 00176, 00177, 00178, 00179, 00313, 00333
 000106RR-B =>00424
 000107RR-A =>00402
 000110RR-B =>00327
 000110RR =>00424
 000114RR-A =>00175, 00334, 00336, 00337, 00339, 00350,
 00372, 00373, 00374, 00382, 00399, 00400
 000117RR-B =>00383
 000118RR-A =>00121
 000118RR =>00363, 00415
 000119RR-A =>00431
 000120RR-B =>00334
 000125RR =>00362
 000127RR =>00089
 000128RR-B =>00088
 000131RR =>00402
 000138RR =>00397
 000139RR-B =>00112, 00113
 000140RR =>00417, 00418, 00419
 000142RR-B =>00390, 00402
 000144RR-A =>00405
 000144RR-B =>00144, 00312
 000145RR =>00105
 000146RR-A =>00196, 00223
 000147RR-A =>00145
 000149RR =>00109, 00169, 00335, 00365, 00434
 000153RR =>00060, 00323, 00391
 000155RR-B =>00414, 00430
 000157RR-B =>00100
 000158RR-A =>00119, 00129
 000160RR-B =>00057, 00071, 00076, 00080, 00086
 000160RR =>00370
 000162RR-A =>00156, 00325, 00349
 000163RR =>00337
 000167RR-A =>00395
 000168RR-B =>00117
 000169RR =>00035
 000171RR-B =>00109, 00323, 00331, 00352, 00370
 000172RR-B =>00102, 00103, 00187
 000172RR =>00026
 000175RR-B =>00332, 00339, 00350, 00374, 00382
 000178RR-B =>00092, 00095
 000178RR =>00315, 00324, 00348, 00352, 00354, 00405
 000179RR =>00313
 000180RR-A =>00409
 000181RR-A =>00172
 000182RR-B =>00144, 00395
 000184RR-A =>00420
 000185RR-A =>00069, 00364
 000189RR =>00118, 00320, 00322, 00377
 000190RR =>00391, 00414
 000192RR-A =>00124
 000195RR-B =>00175
 000202RR-B =>00109, 00352, 00370
 000203RR =>00315, 00324, 00330, 00348, 00352, 00354, 00394
 000206RR =>00357
 000208RR-A =>00124
 000209RR =>00131, 00132, 00327, 00340, 00366, 00394
 000211RR =>00075
 000212RR =>00088
 000213RR-B =>00124, 00131, 00146, 00175
 000214RR-B =>00143, 00181
 000215RR-B =>00027, 00128, 00133, 00147, 00155, 00156,
 00161, 00162, 00163, 00164, 00166, 00167, 00168, 00186, 00225,
 00232, 00234, 00235, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248,
 00249, 00254, 00255, 00257, 00258, 00262, 00270, 00305, 00306,
 00307, 00308
 000215RR =>00348, 00354
 000216RR-B =>00180
 000220RR-B =>00193, 00198, 00199, 00200, 00201, 00206,
 00207, 00217, 00223, 00229, 00230, 00233
 000222RR =>00024, 00025, 00116
 000223RR-A =>00081, 00100, 00127, 00326, 00327, 00383, 00390
 000223RR =>00019, 00078, 00327, 00329
 000224RR-B =>00174, 00175, 00179
 000225RR =>00102, 00376

000226RR-B =>00125
 000226RR =>00128, 00130, 00137, 00401, 00429, 00434
 000229RR-B =>00350
 000231RR =>00089, 00383, 00407
 000235RR =>00335
 000236RR =>00082, 00328
 000237RR-B =>00172
 000239RR-A =>00021, 00346, 00385, 00386, 00387, 00388, 00404
 000240RR-B =>00331
 000240RR =>00375
 000245RR-A =>00109, 00323, 00352, 00370, 00400
 000248RR-B =>00423
 000248RR =>00087
 000254RR-A =>00096
 000260RR-A =>00324
 000260RR =>00111
 000262RR =>00351, 00403
 000263RR =>00107, 00359
 000264RR =>00126, 00164, 00172, 00175, 00311, 00314, 00324,
 00329, 00334, 00336, 00337, 00338, 00339, 00350, 00366, 00371,
 00372, 00373, 00374, 00380, 00381, 00382, 00399, 00400
 000269RR-A =>00342, 00343, 00347
 000269RR =>00133, 00175, 00329, 00372, 00373, 00400
 000279RR =>00093, 00101, 00114
 000281RR =>00089
 000282RR-A =>00331
 000282RR =>00333, 00355, 00361
 000283RR-A =>00173, 00368
 000284RR =>00174
 000285RR =>00104, 00395
 000299RR =>00112, 00414, 00425, 00435
 000300RR =>00069, 00073, 00364
 000305RR =>00181, 00379
 000311RR =>00064, 00330, 00363
 000315RR =>00201
 000316RR =>00015, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139,
 00140, 00141, 00142
 000317RR =>00079
 000320RR =>00008
 000323RR =>00224
 000327RR =>00375, 00403
 000331RR =>00399
 000333RR =>00416, 00422
 000336RR =>00224
 000337RR =>00050, 00059, 00063, 00085
 000344RR =>00365
 000345RR =>00431
 000352RR =>00088, 00209
 000356RR =>00109, 00331
 000368RR =>00180
 000379RR =>00125, 00126, 00127, 00129, 00134, 00135, 00136,
 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00146, 00169, 00174,
 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00182, 00183, 00184,
 00185
 000381RR =>00351
 000385RR =>00106, 00320, 00322, 00360, 00377
 000394RR =>00128, 00130, 00365
 000410RR =>00171
 000417RR =>00376
 000425RR =>00065, 00072, 00340, 00362
 000428RR =>00164, 00366
 000429RR =>00094, 00098
 030689RS-B =>00378
 084206SP =>00319, 00341
 130524SP =>00132, 00146
 192120SP =>00311
 196403SP =>00190, 00191, 00192, 00193, 00195, 00198, 00199,
 00200, 00201, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209,
 00210, 00211, 00215, 00217, 00219, 00220, 00221, 00223, 00226

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/03/2006

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00046 - 001006131168-3

Requerente: D.F.S.; Requerido: C.F.S. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 10.800,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00047 - 001006131182-4

Requerente: R.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006131188-1

Requerente: J.H.C.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006131486-9

Requerente: S.B.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00050 - 001006131171-7

Requerente: M.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 15.500,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00051 - 001006131183-2

Requerente: M.C.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006131187-3

Requerente: V.G.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006131462-0

Requerente: F.M.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO FISCAL

00027 - 001006127512-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 2.667,94. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

ORDINÁRIA

00028 - 001006131526-2

Requerente: Cláudio Francisco dos Santos e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO FISCAL

00029 - 001006127591-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Wilson Vieira Braga => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 433,82. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00030 - 001006128917-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Antonia Furtado Rego => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 421,73. Adv - Severino do Ramo Benício.

ORDINÁRIA

00031 - 001006131527-0

Requerente: Celio Roberto de Lima e Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00023 - 001006130964-6

Requerente: Stefanny Emanuelly da Conceição Silva; Requerido: Eleomar da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00024 - 001006131213-7

Requerente: Irene Dias da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00025 - 001006131214-5

Requerente: Maria das Graças Carvalho Filgueiras => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00026 - 0010061322192-2

Requerente: Francisco Damão Ferreira Lima => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00 - Audiência Redesignada: Dia 13/03/2006, às 08:00 Horas. Adv - Elceni Diogo da Silva.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00012 - 001006130951-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Denis Ramos Servalho => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 5.962,69. Adv - Sivirino Pauli.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00013 - 001006130942-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Reginaldo Gomes da Silva Junior => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 4.910,19. Adv - Sivirino Pauli.

00014 - 001006130943-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Isaías Pereira Costa Filho => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 7.569,50. Adv - Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00015 - 001006131507-2

Autor: Serviço de Assistencia Social da Policia Militar de Rr; Réu: Medetec Comercio e Representações Ltda => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 9.000,00. Adv - Conceição Rodrigues Batista.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00016 - 001006130941-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Arquimaro de Lima Santana => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 4.282,17. Adv - Sivirino Pauli.

00017 - 001006130944-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Antônio da Silva Magalhães => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 9.358,58. Adv - Sivirino Pauli.

00018 - 001006130952-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Cecy Lya Brasil => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 9.875,41. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00019 - 001006132198-9

Exequente: Antônio Horácio Turbay Bonfim; Executado: Construtora Brasven Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 24.310,80. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

INDENIZAÇÃO

00020 - 001006131551-0

Autor: Dennysion Dahyan Pastana da Penha; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00021 - 001006130934-9

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Laucides de Almeida Souza => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 8.048,16. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00022 - 001006130948-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Edilanei Amorim Oliveira => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 7.618,48. Adv - Sivirino Pauli.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00054 - 001006131181-6

Requerente: A.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006131184-0

Requerente: I.D.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006131487-7

Requerente: G.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00057 - 001006131174-1

Requerente: M.F.P.R.; Interditado: M.G.P.R. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

GUARDA DE MENOR

00058 - 001006131173-3

Requerente: J.S.F.; Requerido: A.L.A. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00059 - 001006131228-5

Requerente: D.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00060 - 001006130963-8

Inventariante: Jucianne Aparecida dos Santos Carvalho; Inventariado: de Cujus Josenildo Cruz Carvalho => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Nilter da Silva Pinho.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00061 - 001006131186-5

Requerente: J.R.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006131461-2

Requerente: F.R.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00063 - 001006131172-5

Requerente: C.N.N. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00032 - 001006127596-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Severino Edson Gançalves => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 341,41. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00033 - 001006128322-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ilza Almeida dos Santos Barros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 438,10. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00034 - 001006128916-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Carlos de Barros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 812,07. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00035 - 001006130932-3

Autor: Wallace Monteiro Penco; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - José Aparecido Correia.

ORDINÁRIA

00036 - 001006131525-4

Requerente: José Carlos da Costa Lopes e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00045 - 001006131255-8

Indicado: R.S.P. => Distribuição por Dependência em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

PRISÃO EM FLAGRANTE

00044 - 0010061322191-4

Autuado: Rubens Ferreira de Albuquerque Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00037 - 001006131552-8

Indicado: J.A.L. e outros => Distribuição por Dependência em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00038 - 001006131259-0

Indicado: I.W.S.B. => Distribuição por Dependência em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00039 - 001006131539-5

Autuado: Heraldo Alves Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006132194-8

Autuado: Joiceany Lima dos Santos => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

LIBERDADE PROVISÓRIA

00041 - 001006131519-7

Requerente: Helmarcio Menezes e Silva => Distribuição por Dependência em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00042 - 001006132199-7

Autuado: Sivaldo Esteve de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

PRISÃO EM FLAGRANTE

00043 - 001006131569-2

Autuado: Michel Franco de Matos Bezerra => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

CONSELHO TUTELAR

00001 - 001006130009-0

Criança Adol: J.V.S. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001006129987-0

S.educando: A.C.C. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006130006-6

S.educando: P.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Audiência Termo de Compromisso: Dia 09/03/2006, às 15:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006130008-2

S.educando: E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006130044-7

S.educando: P.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00006 - 001006130007-4

Infrator: D. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006130011-6

Infrator: D. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 09/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00064 - 001005113877-3

Requerente: R.S.S.L.; Requerido: P.S.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: redesig aud. RH 01 - Cancele-se audiência de fls. 27. 02 - Redesigne-se audiência para o dia 05/09/06 às 11:00h. Tendo em vista a certidão de fls. 27v. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista - RR 09.03.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00065 - 001005116411-8

Requerente: G.S.R.F. e outros; Requerido: A.L.F.F. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. R.H. mantenham-se apensos. Boa Vista-RR, 23.02.2006. Elvo Pigari júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

00066 - 001005116430-8

Requerente: B.C.C.G.; Requerido: D.G.F. => Citação ordenado(a). 1-Em conformidade com a certidão de fls. 23, designo o dia 05/09/06, às 10:20, para audiência de conciliação, instrução e julgamento.2-Cite-se. 3- intimações necessárias.Boa Vista-RR, 14.02.2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET.Juiz de Direito Titular da 1AVara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00067 - 001005113973-0

Inventariante: Francisca da Silva Santos; Inventariado: de Cujus

João Henrique dos Santos Neto => Inventariante substituído(a).

DECISÃO: Instada a dar andamento ao processo sob pena de remoção, a inventariante F.S. quedou-se inerte. Desta forma, removo-a da função de inventariante do espólio deixado pelo falecido e, em consequência nomeio o herdeiro E.S.S. para exercer o munus. Intime-se a prestar compromisso e apresentar as certidões negativas das esferas administrativas em 10 (dez) dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 07.03.2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00068 - 001005114101-7

Requerente: E.A.G.; Interditado: M.B.A. => Aguarda providência comunica uisam. Comunique-se com o órgão UISAM a fim de obter informações acerca da realização da perícia. Boa Vista-RR, 23.02.2006. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00069 - 001004093736-8

Requerente: A.S.N.; Requerido: R.F.N. => Aguarda Preparo do Cartório: aguarda prep cart ce. O cartorio certifique se houve contestação.Boa Vista, 23,02,2006.Elvo Pigari Junior. Juiz Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

00070 - 001005108636-0

Requerente: L.L.; Requerido: J.S.L. => Intimação deferido(a). R.H. DEfiro fls. 30. Boa Vista-RR, 23.02.2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00071 - 001004081293-4

Exequente: M.H.G.S.; Executado: A.F.S. => Pedido deferido(a). R.H. Defiro fls. 61v. Boa Vista-RR, 23.02.2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00072 - 001006129407-9

Exequente: G.S.R.F. e outros; Executado: A.L.F.F. => R.H. O Cartório junte cópia autenticada da sentença prolatada às fls. 37 dos autos apensos, onde consta acordo versando sobre a presente execução. Boa Vista-RR, 23.02.2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliano Souza Pelegrini.

GUARDA DE MENOR

00073 - 001006130911-7

Requerente: A.S.V.; Requerido: D.S.A. => R.H. Urgente. Designo audiência de justificação prévia para o dia 23/03/06 às 10:00h, digo 15/03/06 às 10:30h. Deverá o requerente diligenciar em trazer suas testemunhas à audiência, independente de intimação. Cite-se a requerida par comparecer ao ato, ficando ciente de que a partir da decisão que conceder ou negar a liminar terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa e, também, querendo, poderá comparecer acompanhada de advogado. Ainda: a requerida deverá comparecer acompanhada dos filhos T. e L., sob pena de desobediência. Intimem-se. Boa Vista(RR), 06.03.2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00074 - 001005120306-4

Requerente: P.M.S.T.; Requerido: C.A.T. => Aguarda Preparo do Cartório: exp mandados. Certidão de fl. 22: expeça-se os mandados de citação e intimação com urgência, tendo em vista a proximidade da audiência. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 08 de março de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Expediente de 09/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã) :
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00122 - 001004096876-9

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Adão Pinho Bezerra e outros => DESPACHO: O escrivão desentranhe e guarde em lugar seguro o termo de depoimento de fls. 504/505. Após, cls. BV, 22.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

AÇÃO DE COBRANÇA

00123 - 001001003779-3

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante; Réu: Municipio de Boa Vista e outros => DESPACHO: Manifeste-se o autor no prazo de 30 dias. Após se o caso, rearquivem-se. BV, 07.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. **VERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Maryvaldo Bassal de Freire, Severino do Ramo Benício.

ANULATÓRIA

00124 - 001004089655-6

Autor: Valmir Barbosa Cruz; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Aguarde-se decisão da Impugnação ao valor da causa. BV, 02.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Henrique Keisuke Sadamatsu, Diógenes Baleiro Neto.

00125 - 001005119810-8

Autor: Raimundo Nonato Maciel dos Santos; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 07.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Mivanildo da Silva Matos.

00126 - 001006128258-7

Autor: Jose Ramos Figueiredo; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Junte-se a contra-fé do mandado de citação e aguarde-se o prazo de contestação. BV, 08.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00127 - 001005106844-2

Autor: Maximiano Benevides de Souza; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. Boa Vista, 07.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00128 - 001004087744-0

Autor: Telemar Norte Leste S/A; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Diante do exposto, dou provimento parcial aos embargos para aclarar o dispositivo da sentença de fls. 341/345, acrescentando o que segue: "isto posto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, declarando que não há óbice à emissão de certidão com efeitos negativos em favor da requerente, relativamente aos autops números 200072/2001 e 200073/2001, em razão da extinção destes créditos tributários na sentença de fls. 341/345, da Anulatória de Débito Fiscal nº 0100.4087744-0". No mais, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. BV, 06.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Daniella Torres de Melo Bezerra.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00129 - 001005122773-3

Requerente: Fatima Regina Pinheiro de Carvalho; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intimadas para especificarem provas (fls. 42), as partes não se amnifestaram. Percebe-se que não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipada da lide. BV, 08.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

DECLARATÓRIA

00130 - 001006128175-3

Autor: Wanderlei Feliciano de Araújo; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 07.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00131 - 001004089267-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Samuel Weber Braz => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 08.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Diógenes Baleiro Neto.

00132 - 001004089268-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Sebastião Bezerra Lima Neto => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 08.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Antonio Perrira da Costa.

00133 - 001005118956-0

Embargante: Assis Gurgacz e outros; Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se o Estado/Embargado pessoalmente. BV, 08.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00134 - 001006127657-1

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Paulo Sérgio Souza da Costa => despacho: As partes especifiquem as provas que

pretendem produzir. BV, 08.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista.

00135 - 001006127750-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Renato Cavalcante Filho => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 08.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista.

00136 - 001006127752-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Ráison Tataíra da Silva => despacho: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 08.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista.

00137 - 001006127753-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Janari Granjeiro Rodrigues => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 08.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Conceição Rodrigues Batista, Mivanildo da Silva Matos, Alexander Ladislau Menezes .

00138 - 001006127754-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Antonio José Leite de Albuquerque => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 08.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista.

00139 - 001006127755-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Maria Edna Batista => despacho: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 08.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista.

00140 - 001006127756-1

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Hilda Carla Macedo Campos => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 08.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista.

00141 - 001006127757-9

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Milson Douglas Araújo Alves => despacho: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 08.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista.

00142 - 001006127758-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Ismael Lourival Silva Filho => despacho: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 08.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista.

EXECUÇÃO

00143 - 001005123198-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Alberto Santiago => DESPACHO: Defiro a citação conforme o requerido. BV, 07.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00144 - 001001003684-5

Exequente: Cleusa Lúcia de Souza Lima e outros; Executado: Amazonas Brasil => FINAL DE DESPACHO: Dessa forma, chamo o feito à ordem, para determinar ao Cartório o desentranhamento das fls. 184 até 199, devendo elas serem autuadas em apenso, como embargos do devedor. Posteriormente, façam-se conclusos ambos os processos. Intimem-se. BV, 07 de março de 2006. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Yan Jorge do Rego Macedo, Geralda Cardoso de Assunção.

00145 - 001001019633-4

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros; Executado: Francisco Vieira Sampaio e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 11/04/2006 às 11:00 horas. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Jaildo Peixoto da Silva.

00146 - 001001019660-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Soly Barroso Tobias => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 06.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00147 - 001001003022-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lobato e Penha Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se o executado da penhora conforme requerido. BV, 07.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00148 - 001001003081-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Damião da Silva => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 08.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00149 - 001001003114-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Serraria Boa Vista Ltda => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 08.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00150 - 001001003150-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Neuza Silva Barbosa => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 08.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00151 - 001001003223-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rg de Matos => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 08.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00152 - 001001003418-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Comovel Comércio de Móveis => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 08.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00153 - 001001003456-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adelton C Laranjeira => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 08.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00154 - 001001003494-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Escil Empresa de Serviços e Comércio Ltda => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 08.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00155 - 001001003639-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Geotécnica Poços Artesianos Const Serv Gerais Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 06.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00156 - 001001003782-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se a parte executada da penhora conforme requerido. BV, 06.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00157 - 001001003926-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rocama Ltda => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 08.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00158 - 001001003972-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 08.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00159 - 001001003980-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Alice de Andrade Gomes => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 08.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00160 - 001003064147-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda => DESPACHO; Expeça-se mandado de penhora e avaliação. BV, 07.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Juciê Ferreira de Medeiros.

00161 - 001004091171-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: If da Cruz e outros => DESPACHO: designe-se data para 2º Leilão. Intimações necessárias. BV, 07.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00162 - 001004091831-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Siex Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido , a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 08.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00163 - 001004094746-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alexandre Ribeiro e Silva => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal pela desistência do exequente, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 08.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00164 - 001004097746-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente. BV, 08.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Ana Paula Joaquim, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00165 - 001005101847-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marciano Maboni => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com fulcro no art. 794, I do CPC, extinguo a presente execução. Custas pelo executado. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 08.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00166 - 001005104058-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Leao Mariano e outros => DESPACHO: Defiro a reunião dos processos conforme requerido. BV, 07.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001005105331-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Darcileide Fonseca de Mendonça e outros => DESPACHO: Defiro a reunião dos processos conforme requerido. BV, 07.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00168 - 001005112031-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Leao Mariano e outros => DESPACHO: Defiro a reunião dos processos conforme requerido. BV, 07.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00169 - 001005120381-7

Autor: Vildesmondes de Jesus Alcântara; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: defiro o depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas. Intimações necessárias. Designar audiência. BV, 08.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00170 - 001005112050-8

Impetrante: Márcio Duarte Mota; Autor. Coatora: Secretário de Administração do Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao TJ/RR. BV, 08.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão.

MONITÓRIA

00171 - 001006128650-5

Autor: Rômulo de Souza e Silva; Réu: Prefeitura Municipal de Cantá => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora. BV, 08.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Gil Vianna Simões Batista.

ORDINÁRIA

00172 - 001001003907-0

Requerente: Paulo Roberto Binicheski; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro conforme requerido. BV, 08.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Luiz Fernando Menegais, Luciano Alves de Queiroz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Eduardo Silva Medeiros.

00173 - 001004094077-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Solicite informações acerca do Conflito de competência. BV, 07.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Juliana Vieira Farias.

00174 - 001004097502-0

Requerente: Doroteia Bentes de Queiroz; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes não pretendem a aprodução de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 08.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos, Mário José Rodrigues de Moura, Liliana Regina Alves.

00175 - 001004097841-2

Requerente: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 08.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Diógenes Baleeiro Neto, Thiciane Guanabara Souza, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00176 - 001005112429-4

Requerente: William Pascoal da Silva Medeiros e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 08.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00177 - 001005114156-1

Requerente: Antonio dos Santos Filho e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BBV, 08.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00178 - 001005114157-9

Requerente: Eielton de Souza Santana e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao

Eg. TJ/RR.BV, 08.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00179 - 001005116344-1

Requerente: Léon Denis Araújo Lira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR.BV, 08.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00180 - 001005116691-5

Requerente: Auzenir da Silva Pereira; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intimadas para especificarem provas (fls. 42), as partes não se amnifestaram. Percebe-se que não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 08.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00181 - 001005119008-9

Requerente: Ilma Gomes Bezerril de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intimadas para especificarem provas (fls. 85), as partes não se manifestaram. Percebe-se que não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 08.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antônio Pereira da Costa.

00182 - 001006127159-8

Requerente: Maria Geralda Gomes; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 08.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Mivanildo da Silva Matos.

00183 - 001006127223-2

Requerente: Jonas Sergio Cavalcante Teles; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 08.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Mivanildo da Silva Matos.

00184 - 001006127225-7

Requerente: Antonio Santos da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 07.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Mivanildo da Silva Matos.

00185 - 001006127308-1

Requerente: Augusto César Lopes Lima; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 08.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Mivanildo da Silva Matos.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 09/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

PRECATÓRIA CÍVEL

00311 - 001003070977-7

Requerente: Tim Celular S/A e outros; Requerido: Plurigoma - Pisos de Borracha e Plasticos Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes da data da Perícia designada para o dia 13/06/2006, às 10:00 horas, a se realizar na sede da Tim, sito à Rua Coronel Pinto, nº 689, Centro. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jaildo Peixoto da Silva, Juliana Lopes Amaral.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 09/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00312 - 001005116660-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Robério Bezerra de Araújo => DESPACHO: Abra-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 02.mar.2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

AÇÃO DE COBRANÇA

00313 - 001005106478-9

Autor: Ure Wey Gigue de Melo e Brasil; Réu: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => DECISÃO: I- Regularmente citado, permaneceu inerte o requerido; II- Decreto-lhe a revelia; III- Caso de julgamento antecipado da lide; IV- Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 02.mar.2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Johnson Araújo Pereira.

00314 - 001005106783-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Daniel Moraes Ramalho => DESPACHO: I- Suspendo o curso do presente feito, até cumprimento integral do acordo (fls. 45/46); II- Decorrido o prazo, diga o autor. Boa Vista/RR, 02.mar.2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00315 - 001005122143-9

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Anilza Leoni Tavares de Lucena => DECISÃO: I- Neste momento, não estão evidenciados os requisitos necessários a autorizar a citação com hora certa da requerida; II- Tente-se mais uma vez a citação do endereço de fls. 55. Boa Vista/RR, 07.mar.2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00316 - 001002024245-8

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A; Réu: Lissandro Góes de Souza => DESPACHO: Reitere-se, via Corregedoria, o expediente de fl. 80. Boa Vista/RR, 07.mar.2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00317 - 001003068063-0

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Hermes Monteiro de Vasconcelos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Maria Lucilia Gomes.

00318 - 001004097792-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Augustinho Fernandes dos Santos => DECISÃO: I- Regularmente citado, permaneceu inerte o requerido; II- Decreto-lhe a revelia; III- Caso de julgamento antecipado da lide; IV- Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 02.mar.2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00319 - 001005114035-7

Autor: Banco Bradesco Sa; Réu: João Mendes dos Santos => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de restar concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 06.out.2005. Délio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESPACHO: I- Regularmente citado, permaneceu inerte o requerido; II- Decreto-lhe a revelia; III- Caso de julgamento antecipado da lide; IV- Decorrido o prazo recursal, conclusos para

sentença. Boa Vista/RR, 02.mar.2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento.

00320 - 001005119798-5

Autor: Cia de Credito Financ. e Investimento Renault do Brasil; Réu: Ednolo Souza Pereira => DESPACHO: Designe-se data para audiência de conciliação. Boa Vista/RR, 07.mar.2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 29 de março de 2006, às 10h. Adv - Sivirino Pauli, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

DEPÓSITO

00321 - 001003065678-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Gilvanilson Lima de Oliveira => DESPACHO: Indiquem as partes se há possibilidade de acordo. Boa Vista/RR, 06.mar.2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00322 - 001003059951-7

Requerente: Vera Lúcia dos Santos Almeida; Requerido: Edson Dick => DESPACHO: I- Trata-se de feito executivo (retifique-se a capa); II- Reduza-se a termo penhora efetivada; III- Após, intime-se o executado, para querendo, opor embargos no prazo legal; IV- Manifeste-se o exequente sobre os documentos de fls. 100/103. Boa Vista/RR, 02.mar.2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Messias Gonçalves Garcia, Almir Rocha de Castro Júnior.

00323 - 001004091730-3

Requerente: Hildegardo Bantim Junior; Requerido: N C C Paz => ATO ORDINATÓRIO: As partes: Recolher custas finais - R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Nilter da Silva Pinho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00324 - 001005106601-6

Embargante: Altamir Ribeiro Lago; Embargado: Banco Itaú S/A e outros => DECISÃO: I- Regularmente citados, permanecerem inertes os requeridos; II- Decreto-lhes a revelia; III- Caso de julgamento antecipado da lide; IV- Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 02.mar.2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Humberto Lanot Holsbach, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Alves Noronha.

00325 - 001006127644-9

Embargante: Rubem da Silva Lima Neto e outros; Embargado: Kotinski & Cia Ltda => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 06.mar.2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

EXECUÇÃO

00326 - 001005102533-5

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Telemar Norte Leste S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00327 - 001002055377-1

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro; Executado: Antonio Milton Miranda => DESPACHO: Recolhidas as custas finais, arquive-se. Boa Vista/RR, 06.mar.2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Samuel Weber Braz.

00328 - 001005104109-2

Exequente: Josué dos Santos Filho; Executado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: I- A fl. 13, dos autos, foi determinado ao exequente que promovesse a juntada do título executivo, providênciam até então não adotada; II- Assim, providencie o exequente a juntada do título executivo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 07.mar.2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Jonathan Andrade Moreira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00329 - 001001005512-6

Exequente: Antônio Idalino de Melo; Executado: Gerson Edilson Lima dos Santos => DESPACHO: I- Penhore-se o bem mencionado a fl. 343; II- Sem prejuízo de tal medida, manifeste-se o exequente sobre a penhora de fl. 251. Boa Vista/RR, 02.mar.2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Jaeder Natal Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00330 - 001004081467-4

Autor: Sidiney de Jesus Freitas; Réu: Dori Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher Custas finais R\$ 70,00 (Port. 02/99). Adv - Emira Latife Lago Salomão, Francisco Alves Noronha.

00331 - 001005114282-5

Autor: Wendel Queiroz Marinho; Réu: Magazine do Povo => DESPACHO: I- Designe-se data para audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 02.mar.2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 29 de março de 2006, às 09h30min. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

MONITÓRIA

00332 - 001004093506-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: Valdecirio Mesquita Pimentel e outros => DESPACHO: I- Designe-se data para audiência de conciliação. II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 02.mar.2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 29 de março de 2006, às 09h. Adv - Márcio Wagner Maurício, Helder Figueiredo Pereira.

00333 - 001005107375-6

Autor: Raimundo Nonato Rocha dos Santos; Réu: Cristiane Queiroz Feitosa => DESPACHO: I- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento II- Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02.mar.2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 18 de abril de 2006, às 09h00min. Adv - Johnson Araújo Pereira, Valter Mariano de Moura.

00334 - 001005114611-5

Autor: Servkar Com Serv e Manutenção Ltda; Réu: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido (Port. 02/99). Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

5 VARA CÍVEL

Expediente de 09/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00335 - 001004091463-1

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza => DECISÃO: 1. São pontos controvértidos a existência e o valor dívida. 2. Rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa, tendo em vista a parte autora ser parte integrante da relação jurídica material e está devidamente representada. 3. Rejeito a alegação de intempestividade da contestação, uma vez que a referida peça processual foi protocolada no dia 19/12/05 (fl. 75v), sendo, portanto, totalmente tempestiva. 4. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 5. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e

julgamento. 6. Int. as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las sem intimação. 7. Int. as partes na forma do art. 343 - § 2º do CPC. Boa Vista, 06/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira.

00336 - 001005100350-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Osmar Ferreira dos Santos => Despacho: O cartório deve diligenciar objetivando obter informações sobre a efetivação da citação. Boa Vista, 07/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00337 - 001005105113-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: João Benito Maica Domingues => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu ao pagamento de R\$ 3.064,21 (três mil, sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), com) juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, João Benito Maica Domingues, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00338 - 001005106813-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Margareth Bessa Sant Anna => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00339 - 001005115584-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Raimundo Soares Costa => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 45. Boa Vista, 07/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ARRESTO/SEQUESTRO

00340 - 001006126916-2

Autor: Samuel Weber Braz; Réu: Transtec Transporte Terraplanagem e Construção Ltda => Despacho: R.H. Certifique o Cartório se houve ou não propositura da ação principal. Após, cls. Int. Boa Vista, 07/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Juliano Souza Pelegrini.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00341 - 001005104066-4

Autor: Banco Bradesco S.A.; Réu: Firmino Bezerra de Alencar => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 07/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cesar de Barros C. Sarmento, Maria Lucília Gomes, Rogerio Robson Jucá Vilar.

00342 - 001005121513-4

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Waldinei Quintairos da Silva => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidado em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00343 - 001005124161-9

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Alessandro Ney Guimarães Tavora => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidado em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00344 - 001005124679-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Edilton da Silva Almeida => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidado em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00345 - 001005124681-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Nélio Correa de Brito => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidado em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00346 - 001006127216-6

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Hellena Geraldina Jones Almeida => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a situação mencionada pela ré na petição de fls. 49/20. Boa Vista, 07/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00347 - 001006127221-6

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda; Réu: Eliane Queiroz da Silva => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidado em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00348 - 001001006313-8

Requerente: Dourival Coelho Maranhão e outros; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Aguarde-se a manifestação da parte exequente no processo apenso. Boa Vista, 07/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Andre Alberto Souza Soares.

00349 - 001001006496-1

Requerente: Andrade Galvão Engenharia Ltda; Requerido: Francisco Dias Ferreira => Despacho: Certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 07/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00350 - 001005123673-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Roraipetro Roraima Petróleo Ltda => Despacho: Certifique-se a interposição da ação principal. Boa Vista, 07/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, João Fernandes de Carvalho.

00351 - 001005124449-8

Requerente: Motoka Veículos e Motores Ltda; Requerido: Liramoto-lira Motores Ltda => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar

da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Paulo Cezar Pereira Camilo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

EMBARGOS DEVEDOR

00352 - 001005102218-3

Embargante: Joao Cancio Barbosa de Almeida; Embargado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Declamo-me impedido com fundamento no art. 134, IV do CPC. Boa Vista, 07/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt.

EXECUÇÃO

00353 - 001001006047-2

Exequente: Antônio Pinheiro da Silva e outros; Executado: Associação dos Cabos e Soldados da Policia Militar de Rr => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 07/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001001006312-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Dourival Coelho Maranhão e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente sobre a petição de fl. 156. Boa Vista, 07/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Sivirino Pauli.

00355 - 001001006430-0

Exequente: Kotinski & Cia Ltda; Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Reitere-se o ofício. Boa Vista, 07/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00356 - 001003075009-4

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Luiz Gomes de Assis => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro José Coelho Pinto.

00357 - 001005105231-3

Exequente: Labor Comércio e Representações Ltda; Executado: Odonto Norte Medicina de Grupo Ltda => Despacho: Cite-se por carta precatória (fl. 104). Boa Vista, 07/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00358 - 001006127742-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Terezinha de Jesus Bandeira Pires => Despacho: Defiro o pedido de fl. 34. Boa Vista, 07/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00359 - 001006130872-1

Exequente: Rárison Tataíra da Silva; Executado: Banco do Brasil S/A => Despacho: Apensar ao principal. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 07/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataíra da Silva.

00360 - 001006130908-3

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior; Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: 1. Apensar ao processo principal. 2. Cite-se. 3. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 07/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00361 - 001004081885-7

Exequente: Me Barbosa Reszka; Executado: Alcimara Luiza Rosa => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00362 - 001005105186-9

Autor: Antonio José de Oliveira; Réu: Associação Comunitári dos Moradores do Bairro Silvio Botelho => Despacho: Defiro o pedido de fl. 98. Boa Vista, 07/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

INDENIZAÇÃO

00363 - 001004081240-5

Autor: Sebastião Lima Siqueira; Réu: Jockey Clube de Roraima => Despacho: Efetuar a degravação da audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 07/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, José Fábio Martins da Silva.

00364 - 001004089078-1

Autor: Rosinete Damasceno Baldi; Réu: Damiana Ferreira Marques e outros => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 07/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00365 - 001005114632-1

Autor: Eriuberto Rodrigues Mineiro Chaves; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Rejeito a alegação de inépcia da petição inicial, uma vez que a referida peça processual expõe de modo objetivo os fatos e a sua conclusão, sendo a tutela pretendida perfeita para a satisfação da pretensão. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 4. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 5. Int. as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las sem intimação. 6. Int. as partes na forma do art. 343 - § 2º do CPC. Boa Vista, 06/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Luciana Rosa da Silva, Milson Douglas Araújo Alves.

00366 - 001005120360-1

Autor: Ernesto Hat; Réu: Banco Itaú S/A => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos a disponibilidade dos valores, o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Por isso, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 4. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 5. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 6. Int. as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las sem intimação. 7. Int. as partes na forma do art. 343 - § 2º do CPC. Boa Vista, 06/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim.

00367 - 001005124257-5

Autor: Irineu Nonato de Souza; Réu: José João Pereira dos Santos => Despacho: Efetuar as correções necessárias como requerido na petição de fl. 51. Após, cumpra-se o despacho de fl. 48. Boa Vista, 07/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00368 - 001006129436-8

Autor: Nuziane da Costa Silva; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => ERRATA na edição n.º 3321 p.17 que circulou no dia 09/03/2006 do processo de INDENIZAÇÃO, onde lê-se “Torno sem efeito a Decisão de fl. 24, tendo em vista a existência de impedimento legal. Declaro-me impedido com fundamento no art. 134, IV do CPC”, leia-se: “Decisão: (...) Pelo exposto, DEFIRO o requerimento de antecipação de tutela jurisdicional(...). 1. se abstinha o segundo réu (...) de continuar divulgando notícias, fazendo xingamentos ou mesmo críticas “de cunho achincalhador e desmoralizante” sobre o demandante, até a decisão final; 2. fixo, (...) multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) diárias em caso de descumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 50.000,00. 3. Defiro o pedido de justiça gratuita. Citem-se os 02 (dois) réus para que, querendo, contestem a ação, no prazo de 15 dias, sob as penas dos art. 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. O cartório comunique imediatamente os réus dessa decisão, haja vista o caso de tutela para o fim de inibir a conti” continuação ou a repetição de uma ação ou atividade. Intimações necessárias. Boa Vista, 21/02/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

MONITÓRIA

00369 - 001004097749-7

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: Roberto Carlos Ferreira - Me => ERRATA na edição n.º 3321 p.17 que circulou no dia 09/03/2006 do processo de MONITÓRIA, onde lê-se “Por estas razões, rejeito estes embargos de declaração.”, leia-se: “Não foram observadas as formalidades estabelecidas no art. 232, III do Código de Processo Civil para a realização da citação por edital. Assim, torno sem efeito a referida citação. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito.” Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

ORDINÁRIA

00370 - 001003075465-8

Requerente: Maria Ozaneide Ferreira; Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Declaro-me impedido com fundamento no art. 134, IV do CPC. Boa Vista, 07/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Rommel Luiz Paracat Lucena, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Josimar Santos Batista.

00371 - 001004096168-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Leila Rodrigues da Paz Oliveira => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00372 - 001005100693-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Manoel Barbosa Ferreira => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00373 - 001005100699-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Railson da Costa Souza => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César

Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00374 - 001005116399-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: e Soares de Brito => Despacho: Defiro o pedido de fl. 48. Boa Vista, 07/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00375 - 001005124234-4

Requerente: Lucio Mauro Tonelli Pereira e outros; Requerido: Auto Posto Abel Galinha Ltda e outros => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, I do CPC. Custas pelo autor. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

REVISIONAL DE CONTRATO

00376 - 001005109510-6

Requerente: Jacilene da Conceição dos Santos; Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 07/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Henrique Oliveira Leite, Samuel Moraes da Silva.

00377 - 001005112599-4

Requerente: Hellena Geraldina Jones Almeida; Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Indefiro o pedido de citação por edital, uma vez que não foram esgotados os meios para localizar a parte ré. Determino que a parte autora promova a citação da ré. Boa Vista, 07/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

USUCAPIÃO

00378 - 001004081943-4

Autor: Giovani Evelim Coelho e outros; Réu: Espólio de Francisco Telesphoro Sampaio e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 73/75. Boa Vista, 07/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmundo Evelim Coelho.

00379 - 001004096492-5

Autor: José Horizonte de Castro Gomes; Réu: Ideval Batista Torreais => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, uma vez que é beneficiária de Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 09/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00380 - 001005102566-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFÉRIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro requerimento de juntada de documentos formulado pela parte autora nesta oportunidade. Concedo o prazo de 10 (dez) à parte ré para manifestação sobre referidos documentos. Após, conclusos. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 09 de março de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00381 - 001005104107-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jamil Maciel Pinheiro => DESPACHO: Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos. Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de março de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00382 - 001005114863-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Joner Chagas => DESPACHO: Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos. Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de março de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

AÇÃO RESCISÓRIA

00383 - 001005114180-1

Autor: Raimundo Soares Medrada; Réu: J T Urtiga => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a initimação da parte requerente/autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 09.03.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

BUSCA E APREENSÃO

00384 - 001001015237-8

Requerente: Itaú Seguros S/A; Requerido: Haroldo Carvalho Lima => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a initimação da parte requerente/autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 09.03.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00385 - 001004078296-2

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Helio Luiz Rodrigues => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a initimação da parte requerente/autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 09.03.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00386 - 001004089345-4

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Luiz Alberto Arantes Viana => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a initimação da parte requerente/autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 09.03.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00387 - 001004093212-0

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Janir Muller => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a initimação da parte requerente/autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 09.03.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00388 - 001005115602-3

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Joseane Leal de Queiroz => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a initimação da parte requerente/autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 09.03.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00389 - 001005119788-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Marco Aurelio Rodrigues de Oliveira => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a initimação da parte requerente/autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 09.03.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00390 - 001005120645-5

Requerente: Assoc Brasileira de Ag de Viagens do Estado de Roraima Aba; Requerido: Iata Internaciona Air Transport Association Brasil => DESPACHO: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 07 de março de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito

Substituto. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Mamede Abrão Netto.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00391 - 001005102955-0

Embargante: Maria Auxiliadora Lima Pimentel; Embargado: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a initimação da parte requerente/autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 09.03.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

EXECUÇÃO

00392 - 001001007087-7

Exequente: Banco Abn Amro Real S/A; Executado: Roberto Marim Sojo => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a initimação da parte requerente/autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 09.03.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00393 - 001001007540-5

Exequente: Almira Mary Cordeiro de Araújo; Executado: José Barbosa de Melo Sobrinho => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a initimação da parte requerente/autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 09.03.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00394 - 001001007610-6

Exequente: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda e outros; Executado: J Esteves Franco de Souza => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a initimação da parte requerente/autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 09.03.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Samuel Weber Braz, Francisco Alves Noronha.

00395 - 001001007679-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Cumpra-se com 1A parte do despacho de fl. 627. Boa Vista, 07 de março de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Geralda Cardoso de Assunção, Frademir Vicente de Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes.

00396 - 001001007731-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a initimação da parte requerente/autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 09.03.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Sivirino Pauli.

00397 - 001005106035-7

Exequente: Alair Bonfim de Barros; Executado: Arthur Alves Barradas e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a initimação da parte requerente/autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 09.03.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - James Pinheiro Machado.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00398 - 001004085504-0

Exequente: Edir Ribeiro da Costa; Executado: T da Silva Ramos => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a initimação da parte requerente/autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 09.03.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00399 - 001002044959-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Ara Lucena => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a initimação da parte requerente/autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 09.03.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00400 - 001004083245-2

Exequente: Aero Rezende Viação Agrícola Ltda; Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerente/autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 09.03.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00401 - 001005120209-0

Exequente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda; Executado: Banco Real Abn Amro S/A => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar nulo o despacho de fl. 365. Defiro a 1A parte do requerimento de fl. 351/352, determinando oficie-se ao BACEN solicitando informações, sobre a realização do bloqueio online efetuado no dia 18/11/05, f. 318, cuja cópia deverá seguir anexa. Intimem-se. Boa Vista, 09 de março de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Helder Figueiredo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00402 - 001005107120-6

Autor: Merceleus do Brasil Agropecuária Ltda; Réu: Cooperativa de Prod Agro do Extremo Norte Bra Grão Norte => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 345. Boa Vista, 07 de março de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00403 - 001005107721-1

Autor: Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas de Rr - Sebrae; Réu: Antonio Gonçalves de Freitas e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, passo a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Quanto as provas defiro o depoimento pessoal das partes, a prova testemunhal, cujos róis deverão ser apresentados 20 (vinte) dias antes da realização da audiência e a documental, consubstanciada naquelas já acostadas aos autos. Designo o dia 20 de abril de 2006, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. As partes presentes saem desde já cientes e intimadas desta decisão. Boa Vista, 09 de março de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Helaine Maisé de Moraes França.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00404 - 001001007114-9

Autor: Fiat Leasing S/A; Réu: Vera Lucia da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerente/autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 09.03.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00405 - 001001007608-0

Autor: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda; Réu: J Esteves Franco de Souza => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerente/autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 09.03.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00406 - 001002024353-0

Autor: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/A; Réu: Marcos & Rocha Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerente/autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 09.03.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

REVISIONAL DE CONTRATO

00407 - 001006130850-7

Requerente: Vera Lucy do Vale Nonato; Requerido: Sabemi Previdência Privada => FINAL DE DECISÃO: (...) Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO pleiteado na inicial. CITE-SE a ré (endereço fornecido no início da fl. 03, parte alta) para, querendo, contestar o pedido, no prazo de quinze dias, com as advertências do art. 285 e

319 do CPC. Intime-se. Boa Vista, 08 de março de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 09/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00075 - 001001000955-2

Requerente: K.S.C.; Requerido: A.M.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 30. Oficie-se na forma requerida pela DPE/RR. Boa Vista, 08/03/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível.
AVERBADO Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00076 - 001003071967-7

Requerente: L.F.C.; Requerido: J.A.C. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, defiro o pedido de fls. 64v. Designo o dia 05/05/06, às 10:45h, para a realização da audiência de conciliação e julgamento. 3) Intime-se/Cite-se por edital. Ciência ao M.P e DPE/RR. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00077 - 001004079374-6

Requerente: L.S.C. e outros; Requerido: F.A.N.C. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 52, designo o dia 08.05.06, às 10:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001005100977-6

Requerente: E.J.S.L. e outros; Requerido: M.R.C.L. => DESPACHO: Designo o dia 09/05/06, às 10:15 h, para a realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias, observando-se o novo endereço indicado às fls. 47. Boa Vista-RR, 17 de fevereiro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00079 - 001005124426-6

Requerente: C.L.R.F. e outros; Requerido: C.L.R. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 17, designo o dia 09.05.06, às 10:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00080 - 001005124780-6

Requerente: L.C.M.G.; Requerido: F.C.G. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 11, designo o dia 09.05.06, às 10:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Christianne Conzales Leite.

00081 - 001006130424-1

Requerente: A.Y.O.V.; Requerido: A.V.S. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), 04, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 04/05/06, às 10:45 hs, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP.Bo a Viasta.24 de fevereiro de 2006. Paulo Cézar

Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00082 - 001006130451-4

Requerente: E.S.P.J. e outros; Requerido: E.S.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, informando a profissão e os rendimentos do réu. Boa Vista, 08/03/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00083 - 001006130615-4

Requerente: K.P.O.S. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 23/06/06, às 11:00 horas, para a realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista, 24 de fevereiro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Joffily .

00084 - 001006130863-0

Requerente: M.M.G.; Requerido: M.W.G.O. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 01 e 1/2 (um e meio) salários mínimos, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 23/06/06, às 10:45 horas, para a realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista, 24 de fevereiro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001006130864-8

Requerente: H.M.P.; Requerido: J.R.P. => DESPACHO:R.H.1)Segredo de justiça.2)Defiro o pedido de justiça gratuita.3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos,fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 80%(oitenta por cento),até o dia 10 (dez)de cada mês.4)Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida.5)Designo o dia 04/05/06, às 10:30 horas,para realização de audiência de conciliação e julgamento.6)Cite-se o réu,cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas,independente de prévio rol.7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio.8)Intimações necessárias.9)Ciência ao MP.Boa Vista,24 de fevereiro de 2006.Paulo Cézar Dias Menezes,Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00086 - 001005112345-2

Requerente: Altacir Pinho de Melo e outros => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome dos requerentes , para que este possam efetuar o levantamento da importância mencionada no documento de fl. 41, no valor de R\$ 3.061,04 (três mil e sessenta e um reais e quatro centavos)com as devidas correções, em frações iguais para Requerente, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Defiro Justiça Gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo.. P.R.I. Boa Vista-RR,07 de março de 2006.

Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - Christianne Conzales Leite.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00087 - 001001000295-3

Inventariante: Raimundo Oliveira Rosa e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 07/03/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00088 - 001001020515-0

Inventariante: Maria Marília Costa e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 421. Intime-se a inventariante para que apresente o comprovante de pagamento do ITCD, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos da manifestação da PROGE/RR. Boa Vista, 07/03/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, José Demontiê Soares Leite, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00089 - 001003068915-1

Inventariante: Eurilene Lima da Silva e outros => DESPACHO: Intime-se a inventariante para que apresente o comprovante do ITCD, no prazo de 20 dias, nos termos da manifestação do PROGE/ RR.Boa Vista, 06 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Miriam Di Manso, Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00090 - 001005114096-9

Inventariante: Caci Miranda da Silva => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 07/03/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001005119041-0

Inventariante: Rosalina de Sousa Mesquita => DESPACHO: Intime-se a inventariante para que apresente o comprovante da pagamento do ITCD, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos da manifestação da PROGE/RR.Boa Vista, 06 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00092 - 001004096415-6

Requerente: S.N.P.S.; Interditado: R.P.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Reitere-se o ofício de fls. 42. Boa Vista, 07/03/ 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00093 - 001005120669-5

Requerente: E.A.S.S.; Interditado: M.T.S. => DESPACHO: Designo o dia 04/05/06, às 11:00 h, para a realização de audiência de interrogatório. Intimem-se/ cite-se observando-se a manifestação da DPE/RR, bem como o endereço de trabalho indicado. Boa Vista-RR, 03 de março de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00094 - 001006130719-4

Requerente: P.L.J.; Interditado: A.P.N.L. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Denego o pedido de curadoria provisória, pois a interdição só deve ser declarada após o devido processo legal. e) Designo o dia 05/05/06, às 11 : 00 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a). f) Cite-se. g) Intimem-se.Boa Vista, 24 de fevereiro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DECLARATÓRIA

00095 - 001005117434-9

Autor: C.R.A.; Réu: E.A.B. e outros => DESPACHO:Aguarde-se retorno dos mandados expedidos.Boa Vista, 06 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00096 - 001004078971-0

Requerente: F.A.S.; Requerido: M.L.A.S. => DESPACHO: Certifique-se acerca do decurso do prazo estabelecido no edital retro. Boa Vista, 06 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Elias Bezerra da Silva.

00097 - 001005114541-4

Requerente: P.D.C.D.; Requerido: C.M.M.S.D. => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de fls. 29; 2) Cite-se por edital; 3) Designo o dia 05/06/2006, às 10:30h, para a realização de audiência de conciliação. 4) Intimações necessárias. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001006130844-0

Requerente: G.F.S.; Requerido: J.M.F.J. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 08/05/06, às 10:00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se f) intime-se. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00099 - 001001008597-4

Embargante: Iate Clube de Boa Vista; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, designo o dia 15/05/06, às 10:00 h, para a realização de audiência de conciliação, como requerido às fls. 108. Oficiem-se como requerido às fls. 107, itens 1º e 2º. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 17 de fevereiro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Sivirino Pauli.

00100 - 001005104665-3

Embargante: U.M.S.; Embargado: H.P. => Aguarda providência cert. dpj. Designação: Designo o dia 27/04/2006, às 09:30 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 14/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO

00101 - 001005105457-4

Exequente: B.A.V.B.A.; Executado: S.M.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga o exequente sobre a justificativa apresentada (fls. 41/57). Boa Vista, 08/03/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Josimar Santos Batista.

00102 - 001005114644-6

Exequente: M.M.A.S.; Executado: C.M.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vistos aos autos. Adotando, como razão de decidir, a douta, manifestação ministerial de fls. 67v, indefiro o pedido de fls. 66, vez que absolutamente inviável. Pleitei a exequente o que de direito, através da via adequada, conforme sublinhou o ilustre Promotor de Justiça em sua manifestação retro. Boa Vista, 08/03/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Samuel Moraes da Silva.

00103 - 001006130400-1

Exequente: S.K.S.; Executado: R.A.N. => Despacho: 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. 3) O débito relativo aos honorários devem ser executados pela via própria. 4) Cite-se da seguinte forma: 733 (R\$ 900,00) e 732 (R\$ 300,00), conforme planilha de fls. 03. Boa Vista, 08/03/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00104 - 001003063192-2

Autor: C.P.A.F.; Réu: F.P.S.A. => DESPACHO: Certifique-se acerca da apresentação de defesa. Após, conclusos. Boa Vista, 06 de

março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00105 - 001004097973-3

Autor: A.A.S.; Réu: K.R.M.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o comprovante de fls. 58. arquivem-se os autos, nos termos da sentença de fls. 34. Boa Vista, 07/03/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Alceu da Silva.

00106 - 001005123264-2

Autor: M.A.F.O.; Réu: J.M.O.C. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 20, designo o dia 09.05.06, às 11:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

GUARDA DE MENOR

00107 - 001006130851-5

Requerente: E.P.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido ministerial retro. Intimem-se os interessados para, querendo, emendarem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, na forma noticiada pelo MP. Boa Vista, 08/03/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00108 - 001005107740-1

Inventariante: Augusto Affonso Botelho Neto => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista ao causídico do peticionante (fls. 24) sobre a petição de fls. 34, pelo prazo legal. Boa Vista, 08/03/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00109 - 001004085364-9

Requerente: C.C.; Requerido: F.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista as partes. Boa Vista, 08/03/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00110 - 001001000563-4

Requerente: P.S.Q.; Requerido: E.H.G. => DESPACHO: Vistos. Aguarde-se o eventual pagamento por (vinte) dias. Após, certifique-se. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - João Batista de Oliveira.

00111 - 001001020457-5

Requerente: A.A.; Requerido: L.F.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se o decurso do prazo estabelecido na carta precatória de fls. 132. Após, certifique-se, vindo à conclusão. Boa Vista, 08/03/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00112 - 001002026949-3

Requerente: K.R.S.; Requerido: N.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 08/03/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00113 - 001002052501-9

Requerente: H.M.L.G.; Requerido: M.P.M. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, em especial, a certidão supra, inscreva-se o devedor na dívida ativa correspondente. Boa Vista, 06 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00114 - 001003074129-1

Requerente: C.B.L.; Requerido: E.R.S. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 37, designo o dia 08.05.06, às 10:15 horas. Do que para constar lavro o presente

termo. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Neusa Silva Oliveira.

00115 - 001006130406-8

Requerente: C.W.C.S.; Requerido: V.M.S.F. => DESPACHO: DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. h) Designo audiência de conciliação para o dia 04/05/06, às 10:15 horas. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00116 - 001005114037-3

Autor: E.S.S.; Réu: V.L.S.P. => DESPACHO: Defiro o pedido ministerial de fls. 21. Designo o dia 08/05/06, às 09:45 h, para a realização de audiência de conciliação. Intime-se as partes. Ciência ao M. P. e D.P.E. /RR. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00117 - 001004096402-4

Autor: M.O.S.; Réu: R.S. e outros => DESPACHO: Diga o causídico da parte autora sobre a certidão supra, no prazo de 10 (dez) dias, bem como acerca da certidão de fls.49v.Boa Vista, 06 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - José Roceliton Vito Joca.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00118 - 001004085244-3

Requerente: F.E.L.; Requerido: E.F.L. => DESPACHO: Defiro (fl. 70) Vista ao Requerente. Boa Vista- RR, 06 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00119 - 001005114630-5

Requerente: J.S.R.F.; Requerido: L.D.S. e outros => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 29, designo o dia 09.05.06, às 10:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Dircinha Carreira Duarte.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00120 - 001006130311-0

Requerente: W.J.F.; Requerido: M.R. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 08/05/06, às 11 :00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se.Boa Vista, 02 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOBREPARTILHA

00121 - 001002031236-8

Requerente: H.T.R.B.; Requerido: H.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 228. Desentranhem-se os documentos indicados para juntada nos autos nº 02052719-7, conforme petição retro. Boa Vista, 07/03/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 09/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã) :
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO

00186 - 001004097455-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Mendes de Souza e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 05/04/2006 às

11:00 horas. 1A PRAÇA Leilão DESIGNADO para o dia 20/04/2006 às 11:00 horas. 2A PRAÇA Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00187 - 001005124978-6

Exeqüente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Executado: Municipio de Boa Vista => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se nos termos requeridos. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO FISCAL

00188 - 001001000175-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Canuto Chaves => Após recesso forense e férias. 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as providências cabíveis. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00189 - 001001009061-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Altamir Lira de Queiroz => Após recesso forense e férias. 01- Ao TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001001009090-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Er Barros e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as providências cabíveis. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00191 - 001001009111-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 22/05/2006 às 09:00 horas. 1A PRAÇA Leilão DESIGNADO para o dia 06/06/2006 às 09:00 horas. 2A PRAÇA Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00192 - 001001009122-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lucinara Campos Ferreira e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as providências necessárias. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00193 - 001001009140-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Meira e Rego Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Extraia-se certidão de dívida e remeta-se ao Órgão Competente. 02- Após, arquivem-se. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00194 - 001001009215-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Otacílio Francisco de Sena => Após recesso forense e férias. 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as providências necessárias. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00195 - 001001009277-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Al Filho e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as providências cabíveis. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00196 - 001001009300-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L Marilac Silva de Sousa e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 06/04/2006 às 09:00 horas. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00197 - 001001009395-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Auto Posto Vip Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 03/04/2006 às

10:30 horas. 1A PRAÇA Leilão DESIGNADO para o dia 20/04/2006 às 10:30 horas. 2A PRAÇA Adv - Severino do Ramo Benício.

00198 - 001001009465-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as providências cabíveis. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00199 - 001001009478-6

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Evaneide Timbó Bezerra => Após recesso forense e férias. 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as providências cabíveis. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00200 - 001001009497-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as providências necessárias. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00201 - 001001009583-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Industria de Frios Alimenticios Sacy Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as providências cabíveis. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Jean Pierre Michetti.

00202 - 001001009612-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cleber Herculano Barroso => Após recesso forense e férias. 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as providências cabíveis. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00203 - 001001009659-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: C e de Moraes e outros => DECISÃO: ...Diante do exposto, remetam-se os autos à Contadoria, para atualização do débito. Após, determino a indisponibilidade dos bens e direitos do executado, até o limite do valor da execução devidamente corrigido. Comunique-se nos termos requeridos às fls. 135/136. P.R.I. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00204 - 001001009699-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Zambonin e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 23/05/2006 às 09:30 horas. 1A PRAÇA Leilão DESIGNADO para o dia 07/06/2006 às 09:30 horas. 2A PRAÇA Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00205 - 001001009734-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Varão Ferreira e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 05/04/2006 às 09:00 horas. 1A PRAÇA Leilão DESIGNADO para o dia 20/04/2006 às 09:00 horas. 2A PRAÇA Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00206 - 001001009770-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Euripedes Santos de Souza e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as providências cabíveis. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00207 - 001001009807-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Emprec Empreendimentos Construções e Comercio Ltda => Após recesso forense e férias. 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as providências cabíveis. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00208 - 001001009816-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Free Shopping Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro o pedido da

parte exequente. 02- Ao cartório, para as providências necessárias. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00209 - 001001009897-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e R de Moura e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 06/04/2006 às 10:00 horas. 1A PRAÇA Leilão DESIGNADO para o dia 25/04/2006 às 10:00 horas. 2A PRAÇA Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Stélio Baré de Souza Cruz.

00210 - 001001009910-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 05/04/2006 às 10:00 horas. 1A praça Leilão DESIGNADO para o dia 20/04/2006 às 10:00 horas. 2A praça Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00211 - 001001009919-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S Fernandes Gomes e outros => DECISÃO: ...Diante do exposto, remetam-se os autos à Contadoria, para atualização do débito. Após, determino a indisponibilidade dos bens e direitos do executado, até o limite do valor da execução devidamente corrigido. Comunique-se nos termos requeridos às fls. 99/100. P.R.I. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00212 - 001001009931-4

Executado: Manoel Francisco de Souza e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as providências cabíveis. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00213 - 001001009933-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Barbosa da Silva => Após recesso forense e férias. 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as providências cabíveis. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00214 - 001001009939-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ramiro Jose Teixeira e Silva => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00215 - 001001015630-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda => Após recesso forense e férias. 01- Cumpra-se o despacho de fls. 139. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00216 - 001001015662-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Anete de Araújo Padilha e outros => DECISÃO: ...Diante do exposto, remetam-se os autos à Contadoria, para atualização do débito. Após, determino a indisponibilidade dos bens e direitos do executado, até o limite do valor da execução devidamente corrigido. Comunique-se nos termos requeridos às fls. 116/117. P.R.I. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00217 - 001001015710-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Margareth da Silva Peçanha => Após recesso forense e férias. 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as providências necessárias. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00218 - 001001015753-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Tercon Terrpl Construções Ltda => Após recesso forense e férias. 01- Requisite-se informações acerca do julgamento do agravo. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira, Teresina Maria Costa Gonçalves.

00219 - 001001018906-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Balbino e Cia Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 06/04/2006 às 11:00 horas. 1A PRAÇA Leilão DESIGNADO para o dia 25/04/2006 às 11:00 horas. 2A PRAÇA Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00220 - 001001018931-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ara Lucena e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 06/04/2006 às 10:30 horas. 1A PRAÇA Leilão DESIGNADO para o dia 25/04/2006 às 10:30 horas. 2A PRAÇA Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00221 - 001001019077-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rui Oliveira Figueiredo e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as providências necessárias. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00222 - 001002036963-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Gonçalo Edilson Lima => Após recesso forense e férias. 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as providências necessárias. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00223 - 001002045836-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Elizabeth Lucena da Silva e outros => DECISÃO: ...Diante do exposto, remetam-se os autos à Contadoria, para atualização do débito. Após, determino a indisponibilidade dos bens e direitos do executado, até o limite do valor da execução devidamente corrigido. Comunique-se nos termos requeridos às fls. 112/113. P.R.I. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00224 - 001004076250-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Francisco Carpanini => Leilão DESIGNADO para o dia 22/05/2006 às 10:00 horas. 1A PRAÇA Leilão DESIGNADO para o dia 06/06/2006 às 10:00 horas. 2A PRAÇA Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Larissa de Melo Lima.

00225 - 001004087836-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fj Moreira Araújo e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 05/04/2006 às 09:30 horas. 1A PRAÇA Leilão DESIGNADO para o dia 20/04/2006 às 09:30 horas. 2A PRAÇA Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00226 - 001004091149-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Trocão Amortecedores e Escapamentos Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 06/04/2006 às 09:30 horas. 1A PRAÇA Leilão DESIGNADO para o dia 25/04/2006 às 09:30 horas. 2A PRAÇA Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00227 - 001004091156-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Retífica Mirage Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 05/04/2006 às 10:30 horas. 1A PRAÇA Leilão DESIGNADO para o dia 20/04/2006 às 10:30 horas. 2A PRAÇA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00228 - 001004091177-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Wj Correa e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as providências cabíveis. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00229 - 001004091805-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D de Oliveira Lima e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as providências necessárias. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00230 - 001004091819-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M da C Rodrigues e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as providências necessárias. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00231 - 001004093131-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nelci Barbosa da Silva e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 23/05/2006 às 10:00 horas. 1A PRAÇA Leilão DESIGNADO para o dia 07/06/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00232 - 001004093139-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S Antonio de Oliveira Me e outros => Após recesso forense e férias. 01- Aguarde-se o retorno da Carta Precatória expedida. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00233 - 001004093267-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R Conceição Silva Construção e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as providências cabíveis. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00234 - 001004093322-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nr Maccagnan e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 23/05/2006 às 09:00 horas. 1A PRAÇA Leilão DESIGNADO para o dia 07/06/2006 às 09:00 horas. 2A PRAÇA Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00235 - 001005100087-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S P de Almeida e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as providências cabíveis. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00236 - 001005100493-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Espolio de José Ribeiro de Lima => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00237 - 001005100818-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jair Alves dos Reis => Após recesso forense e férias. 01- Requisite-se informações acerca do cumprimento do Ofício expedido. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00238 - 001005100858-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Martins Costa => Após recesso forense e férias. 01- Requisite-se informações acerca do cumprimento do Ofício expedido. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00239 - 001005100877-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Paes Gato => Após recesso forense e férias. 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as providências cabíveis. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00240 - 001005101039-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Anilza Leoni Tavares de Lucena => Após recesso forense e férias. 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as providências necessárias. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00241 - 001005101112-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Helio do Carmo Magalhães => Após recesso forense e férias. 01- Requisite-se informações acerca do cumprimento do Ofício expedido. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00242 - 001005101315-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco da Chagas Bessa de Souza => Após recesso forense e férias. 01- Requisite-se informações acerca do cumprimento do Ofício expedido. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00243 - 001005101495-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora Vitoria Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o executado, diante da alegação de descumprimento do acordo. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00244 - 001005101521-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vicente de P da Silva => Após recesso forense e férias. 01- Aguarde-se o retorno da Carta Precatória expedida. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00245 - 001005101815-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00246 - 001005101818-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Al Calheiros e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as providências cabíveis. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00247 - 001005101819-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Beta Oliveira de Souza e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as providências necessárias. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00248 - 001005101821-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rb Silveira e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as providências necessárias. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00249 - 001005101946-0

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Natalie da Silva Guimarães => Após recesso forense e férias. 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as providências cabíveis. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00250 - 001005102621-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Doralice Silva de Oliveira => Após recesso forense e férias. 01- Requisite-se informações acerca do cumprimento do Ofício expedido. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00251 - 001005102763-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Barros Matos => Após recesso forense e férias. 01- Requisite-se informações acerca do cumprimento do Ofício expedido. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00252 - 001005102782-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Lima Brito => Após recesso forense e férias. 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as providências cabíveis. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00253 - 001005103082-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Clodio Pedrosa Lo => Após recesso forense e férias. 01- Requisite-se informações acerca do cumprimento do Ofício expedido. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00254 - 001005103755-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00255 - 001005105329-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Turiano de Sm Filho e outros => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00256 - 001005105989-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Selma de Souza Almeida Levino => Após recesso forense e férias. 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as providências necessárias. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00257 - 001005106288-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Simão e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as providências cabíveis. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00258 - 001005106931-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fa Silva Aguiar e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 22/05/2006 às 09:30 horas. 1A PRAÇA Leilão DESIGNADO para o dia 06/06/2006 às 09:30 horas. 2A PRAÇA Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00259 - 001005107401-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Faustino da Silva => Após recesso forense e férias. 01- Requisite-se informações acerca do cumprimento do Ofício expedido. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00260 - 001005107471-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Grupo Kimak Ltda => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00261 - 001005107495-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Wagner Mendes Coelho => Após recesso forense e férias. 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as providências necessárias. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00262 - 001005107547-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Transtec Transportes Terraplenagem e Construção Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as providências necessárias. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00263 - 001005107628-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Vantemberg Campos Dias => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00264 - 001005107671-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Hamadeu Humze Hamid => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00265 - 001005114742-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Nonato da Silva => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00266 - 001005114792-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Arthur G Barradas e Rubem da S Lima => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00267 - 001005114793-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Acorbras Ind e Com Ltda => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00268 - 001005115122-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Cecilia da Cunha Camilo => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00269 - 001005115135-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonia Rita da Silva => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00270 - 001005115230-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D Ximenes da Costa e outros => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00271 - 001005115234-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00272 - 001005115238-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001005115240-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00274 - 001005115241-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00275 - 001005115255-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00276 - 001005115257-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Claudinete Martins da Silva => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00277 - 001005115259-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Candida Anancia Barbosa Costa => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00278 - 001005115264-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cleb Jane Castelo Souza => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001005115269-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Cristiane Alves da Cunha Ferreira => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00280 - 001005115271-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00281 - 001005115272-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Barros Matos => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00282 - 001005115293-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Eletrovolts S/c Ltda => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00283 - 001005115294-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edite de Jesus Vieira => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00284 - 001005115301-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Eduardo Viana => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00285 - 001005115513-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Ferreira Lima => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00286 - 001005115525-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Fátima Cristina Santana de Souza => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00287 - 001005115533-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gedeoni Antonio da Silva => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00288 - 001005115609-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Helga de Melo Teixeira => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00289 - 001005115615-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rodolfo Cardoso de Melo => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00290 - 001005115625-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: P R da Silva & Cia Ltda => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00291 - 001005115674-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ira Mota Correa de Melo => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00292 - 001005116005-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Inácio Cortelazzi Franco => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00293 - 001005116027-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00294 - 001005116030-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jacob Luiz da Silva => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00295 - 001005116042-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliarios Ltda => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00296 - 001005116180-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: L B de M Veras => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00297 - 001005116274-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Alves da Conceição dos Santos => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00298 - 001005116276-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Miguel Souza Grosso => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00299 - 001005116281-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aldenora do Monte Avelino => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00300 - 001005116346-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Márcia Barcelos Costa => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00301 - 001005116489-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato de Lima Alves => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00302 - 001005116537-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Marcos Persio Dantas Santos => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00303 - 001005116802-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Vv Cardoso => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00304 - 001005117345-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N T da Silva e outros => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Maria Leila Rodrigues de Araújo.

00305 - 001005117346-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pr da Silva e Cia Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00306 - 001005118991-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gmr Pinheiro e outros => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00307 - 001005119046-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A M Guimarães e outros => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00308 - 001005119055-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rural Boa Vista Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00309 - 001005122185-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Hermenegildo Souza de Araujo => Após recesso forense e férias. 01- Cumpra-se o despacho de fls. 06. Boa Vista, 07 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00310 - 001006130121-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Wilson Franco Rodrigues => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2006. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Á) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00408 - 001001011247-1

Réu: Carlos Thomas => EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 (noventa) dias Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda - Juiz de Direito, Titular da 2.A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º 0010 01 011247-1, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de CARLOS THOMAS, goianense, amasiado, nascido aos 09/02/1977, natural de Lethen, filho de Essau Thomas e Megan Thomas, por ter sido processado e julgado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica os mesmos INTIMADOS dos termos da

SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, com fundamento no artigo 110, § 1º do Código Penal Brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão executória do Estado no presente feito e, conseqüentemente, DECLARO, por sentença, a e. DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do acusado CARLOS THOMAS,(Proc. 0010 01 011247-1). Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 22 de fevereiro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 de março de 2006. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00409 - 001001011382-6

Réu: Manoel Mauro Bezerra de Araújo => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 005 dia(s). Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00410 - 001001011411-3

Réu: Sigride Jaqueline Magalhães Assem => SENTENÇA:sem recurso transitou em julgado em 17/02/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00411 - 001001011422-0

Réu: Francisca Avelino da Silva e outros => Aguarda resposta fac federal. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00412 - 001001011608-4

Réu: José Aparecido de Lima e outros => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00413 - 001001011792-6

Réu: Maria José Teixeira de Brito => Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00414 - 001006127188-7

Réu: Marivaldo David da Silva e outros => DESPACHO EM ATA: Defiro a juntada requerida no item 2. Após o cumprimento do item 5, abra-se vista imediata ao Ministério Público, quanto ao item 2, 3 e 4, para posterior conclusão dos dois autos. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de março de 2006. Euclýdes Calil Filho-Juiz de Direito em Substituição Legal Adv - Rosilda de Carvalho, Moacir José Bezerra Mota, Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00415 - 001005123188-3

Autor: Reinaldo de Lima Farias => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 005 dia(s). Adv - José Fábio Martins da Silva.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/03/2006

JUZ(A) TITULAR:
Euclýdes Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00416 - 001003068988-8

Sentenciado: Frank do Carmo Fernandes => "Tendo em vista o ofício de fl. 134, bem como as informações contidas na fl. 136, espeça-se mandado de prisão, remetendo-o à POLINTER e ao DESIPE." Boa Vista, 08/03/06. (a) Euclýdes Calil Filho - Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00417 - 001003069968-9

Sentenciado: Renaldo Castor Abreu => "DECISÃO: Certifique-se se o sentenciado já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Abra-se vista ao Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania da SEJUC para que a Psicóloga e a Assistente Social do sistema penitenciário realizem avaliação psicológica e social no(a) apenado(a), devendo ao final responder aos seguintes itens: "o(a) condenado(a), de acordo com a sua personalidade possui aptidão para promover a sua própria subsistência mediante a trabalho honesto?"(art. 83, III, do Código Penal), e "através da contratação das condições pessoais do(a) sentenciado(a) presume-se que o(a) mesmo(a) não voltará a delinquir? (art. 83, parágrafo único, do Código Penal), no prazo de 05(cinco) dias. Após, Ouça e o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto segredo de justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. I. Boa Vista/ RR, 08/03/06. (a) Euclýdes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/ RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

para promover a sua própria subsistência mediante a trabalho honesto?"(art. 83, III, do Código Penal), e "através da contratação das condições pessoais do(a) sentenciado(a) presume-se que o(a) mesmo(a) não voltará a delinquir? (art. 83, parágrafo único, do Código Penal), no prazo de 05(cinco) dias. Após, Ouça e o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto segredo de justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. I. Boa Vista/ RR, 08/03/06. (a) Euclýdes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/ RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00418 - 001003069998-6

Sentenciado: João Paulo Melo Guedes => "DECISÃO: Certifique-se se o sentenciado já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Abra-se vista ao Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania da SEJUC para que a Psicóloga e a Assistente Social do sistema penitenciário realizem avaliação psicológica e social no(a) apenado(a), devendo ao final responder aos seguintes itens: "o(a) condenado(a), de acordo com a sua personalidade possui aptidão para promover a sua própria subsistência mediante a trabalho honesto?"(art. 83, III, do Código Penal), e "através da contratação das condições pessoais do(a) sentenciado(a) presume-se que o(a) mesmo(a) não voltará a delinquir? (art. 83, parágrafo único, do Código Penal), no prazo de 05(cinco) dias. Após, Ouça e o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto segredo de justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. I. Boa Vista/ RR, 08/03/06. (a) Euclýdes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/ RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00419 - 001004081578-8

Sentenciado: João Francisco Santos Sobral => DECISÃO: Certifique-se se o sentenciado já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Abra-se vista ao Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania da SEJUC para que a Psicóloga e a Assistente Social do sistema penitenciário realizem avaliação psicológica e social no(a) apenado(a), devendo ao final responder aos seguintes itens: "o(a) condenado(a), de acordo com a sua personalidade possui aptidão para promover a sua própria subsistência mediante a trabalho honesto?"(art. 83, III, do Código Penal), e "através da contratação das condições pessoais do(a) sentenciado(a) presume-se que o(a) mesmo(a) não voltará a delinquir? (art. 83, parágrafo único, do Código Penal), no prazo de 05(cinco) dias. Após, Ouça e o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto segredo de justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. I. Boa Vista/ RR, 08/03/06. (a) Euclýdes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/ RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00420 - 001004081607-5

Sentenciado: José Domingos da Cunha Ribeiro => "Tendo em vista o pedido da Defesa de fls. 107/108 e 112, e conforme a cota Ministerial de fl. 115, DEFIRO a transferência da presente execução penal para o Juízo da Comarca de Manaus/AM com supedâneo no artigo 66, III, "g", da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal). Remetam-se os autos com baixas necessárias. I. Boa Vista/RR, 09/03/06. (a) Euclýdes Calil Filho - Juiz de Direito da 3A V. Crim/RR. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00421 - 001005105409-5

Sentenciado: Arcadio Alexander Rodrigues Fernandes => Decisão: "Tendo em vista a noticiada fuga do apenado (fl. 80/81), expeça-se mandado de prisão, remetendo-o à POLINTER e ao DESIPE. Defiro item "2" da cota Ministerial de fl. 82. proceda-se como requerido. Após, ao Ministério Público quanto à certidão de fl. 76. I. Boa Vista/RR, 08/03/06. (a) Euclýdes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00422 - 001005124378-9

Réu: Max Almeida da Silva e outros => "Defiro cota ministerial de fls. 50v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. § Defiro o requerido pelo Defensoria Pública no segundo parágrafo da manifestação de fl. 51. Após, abra-se vista ao Ministério Público. I. § Boa Vista/RR, 08/03/2006 (a) Euclýdes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 09/03/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00423 - 001005123527-2

Réu: Francisco Ramos dos Santos e outros => Aguarda resposta
facs. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00424 - 001004081457-5

Réu: Antonio Chagas Silva => Intimação ordenado(a). Intime-se a
defesa para fase do art. 500 CPP. Adv - Ivo Calixto da Silva,
Joaquim Pinto S. Maior Neto.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 09/03/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00425 - 001001015278-2

Réu: Wander Ribeiro da Silva e outros => FINAL DE
SENTENÇA:"(...)Isto posto, DECLARO EXTINTA A
PUNIBILIDADE dos acusados DAMIÃO AMORIM DA SILVA,
MIRAMAR RIBEIRO DA SILVA e DEUSDETH LUIZ SOUZA
MOREIRA, em relação ao delito a eles imputado. P.R.Intimem-se.
Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se e
comunique-se." Boa Vista-RR, 07 de março de 2006. Dr. Antônio
Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da
Silva Pinheiro, Roberto Guedes Amorim.

00426 - 001002025611-0

Réu: Luiz Eduardo Monteiro Santos => FINAL DE
SENTENÇA:"(...)Isto posto, DECLARO EXTINTA A
PUNIBILIDADE do acusado LUIZ EDUARDO MONTEIRO
SANTOS, em relação ao delito tratado nestes autos. P.R.Intimem-
se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se,
baixe-se e arquive-se." Boa Vista-RR, 07 de março de 2006.
Dr.Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).

00427 - 001002054930-8

Indicado: J.A.B. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do
exposto, e tudo o mais que consta dos autos, determino o
arquivamento deste inquérito policial, por ser a conduta da
indiciada atípica, frente a legislação penal atual. Feitas as necessárias
anotações e comunicações, arquive-se." BV, 08 de março de 2006.
Dr.Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv -
José Carlos Barbosa Cavalcante.

00428 - 001002055394-6

Indicado: C.E.L. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do
exposto, e tudo o mais que consta dos autos, determino o
arquivamento deste inquérito policial, por ser a conduta do indicado
atípica, frente a legislação penal atual. Feitas as necessárias
anotações e comunicações, arquive-se." BV, 08 de março de 2006.
Dr.Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00429 - 001003065707-5

Réu: Natanael Alves Sampaio => FINALIDADE: Intimar o
Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do
disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

CRIME C/ PESSOA

00430 - 001002025547-6

Réu: Silvio da Silva Oliveira => FINALIDADE: Intimar o Advogado
do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório designada
para o dia 15.03.2006 às 12:00 horas Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME C/ PROP. IMATERIAL

00431 - 001005113619-9

Indicado: E.K.S.P. => DESPACHO: 01)Atenda-se o requerido pelo
MP à fl. 106. 02)Diligências necessárias. BV. 03/03/06. Dr.Luiz
Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito substituto. Adv - Natanael
Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00432 - 001004093690-7

Indicado: M.S. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto,
DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado MANOEL
DA SILVA, em relação aos delitos a ele imputado. P.R. Intimem-se.
Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se e
comunique-se." Boa Vista-RR, 07 de março de 2006. Dr. Antônio
Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00433 - 001002047028-1

Indicado: P.L.G. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Em face do
exposto, declaro extinta a punibilidade do delito imputado ao
acusado(art.119, V, do CP), em razão da prescrição da pretensão
punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, 1A figura, do CP.
P.R.I. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I.
BV, 06 de março de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de
Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00434 - 001005116861-4

Réu: Natanael Alves Sampaio => FINALIDADE: Intimar o
Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do
disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Alexander Ladislau Menezes ,
Marcos Antônio C de Souza.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00435 - 001003066478-2

Autor: José Joaquim dos Santos => DECISÃO: Vistos.
Considerando que, a despeito, de todos os esforços dirigidos no
sentido de localizar o requerente e seu advogado para se
manifestarem nestes autos, tal não foi possível. Considerando que se
trata de um pedido incidental e a Ação Penal já foi extinta, não vejo
outra alternativa senão a de EXTINGUIR o PRESENTE FEITO,
em virtude da DESISTÊNCIA tácita do requerente. P.R.I. Após
trânsito em julgado, baixe-se e arquive-se. BV, 07/03/06. Dr. Antônio
Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da
Silva Pinheiro.

INFÂNCIA E JUVENTE**Expediente de 09/03/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Tatiana de Paula Mendes
Walter Menezes

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00008 - 001004082268-5

S.educando: G.H.B. => ISTO POSTO, decido aplicar em caráter
sancionatório, a Medida de Internação Sem Possibilidade de
Atividades Externas ao adolescente G.H.B, pelo prazo de 45
(quarenta e cinco) dias, consoante o art. 122, III, do ECA. Expeça-se
o competente mandado de Busca e Apreensão. Expeça-se a Guia de
Internação Sem Possibilidade de Atividades Externas. Oficie-se ao
Programa comunicando a decisão. Comunique-se o SI. Publique-se.
Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de Março de
2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Titular do

Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00009 - 001005118346-4

Educando: M.M.M.S. => Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 09:00 horas. Presentes a Meritíssima Juiza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE M.M.M.S EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida Sócioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005118537-8

Educando: K.S.P. e outros => Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 09:30 horas. Presentes a Meritíssima Juiza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE A.S.S. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida Sócioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006129858-3

Educando: I.G.S.F. => Isto Posto, em consonância com o Órgão Ministerial, determino o arquivamento do feito, reconhecendo a impossibilidade de executar qualquer medida punitiva contra I.G.S.F. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 08 de Março de 2006. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/03/2006

002067AC =>00069
016023CE =>00049
008773ES =>00081
074060RJ =>00073
000048RR-B =>00036, 00037, 00038, 00058, 00063, 00083
000051RR-B =>00102
000072RR-B =>00072
000078RR-A =>00079, 00082
000078RR =>00077
000085RR-E =>00084
000087RR-B =>00048, 00062, 00064
000087RR-E =>00054
000101RR-B =>00070
000105RR-B =>00081
000112RR-B =>00054
000114RR-A =>00076
000114RR-B =>00076

000117RR-B =>00053, 00073
000118RR =>00049, 00055
000121RR =>00049
000123RR-B =>00049
000149RR =>00035, 00057, 00075
000153RR =>00069
000155RR-B =>00071
000160RR =>00084
000162RR-B =>00047, 00078
000171RR-B =>00041
000172RR-B =>00067
000181RR-A =>00045
000182RR-B =>00079
000184RR-A =>00044
000185RR-A =>00039
000189RR =>00084
000190RR =>00069
000201RR-A =>00075, 00080
000203RR =>00074
000216RR-B =>00020, 00035, 00081
000218RR-B =>00050
000223RR-A =>00053, 00073
000226RR =>00084
000233RR-B =>00043, 00076
000236RR-B =>00036, 00037, 00038, 00063
000239RR-A =>00081
000247RR-B =>00042
000258RR =>00064
000262RR =>00061
000263RR =>00060, 00084
000264RR =>00054, 00076
000269RR =>00060
000282RR =>00040, 00044, 00068
000316RR =>00084
000327RR =>00053
000337RR =>00065
000355RR =>00046
000356RR =>00041, 00086
000381RR =>00043
000385RR =>00058, 00084
000394RR =>00045, 00082, 00084
000413RR =>00087
000424RR =>00085
000428RR =>00054, 00076
000430RR =>00066

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/03/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006131705-2

Autor: Hosana Meire da Silva; Réu: Andria Lucia da Costa Souza => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 1.682,83. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001006131709-4

Autor: Hosana Meire da Silva; Réu: Carleildo Barbosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 205,75. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006131710-2

Autor: Hosana Meire da Silva; Réu: José Teixeira Linhares => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 105,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00004 - 001006131746-6

Embargante: Julia Vieira Souza; Embargado: Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos => Distribuição por Dependência em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 1.435,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001006131720-1

Requerente: Rafael Rodrigues da Silva; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006131741-7

Requerente: José Augusto Pinheiro; Requerido: Juan Alberto => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 194,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001006131706-0

Autor: Hosana Meire da Silva; Réu: Jair José Aniceto Costa => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 696,09. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006131717-7

Autor: Hosana Meire da Silva; Réu: Wilfredo Soares da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 727,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006131742-5

Autor: Rn Ferreira Filho; Réu: Sidlena de Souza Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 774,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00010 - 001006131714-4

Requerente: Francisco Robergue Rabelo Nobre; Requerido: W. G. Eletro S/A => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 249,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006131745-8

Requerente: Edivaldo Martins Nobre; Requerido: Walter Braz de Azevedo => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 1.321,98. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00012 - 001006131730-0

Autor: Marcelo Cruz de Oliveira; Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00013 - 001006131702-9

Autor: Hosana Meire da Silva; Réu: Maria Elizangela Rodrigues de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 970,37. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006131703-7

Autor: Hosana Meire da Silva; Réu: Janderson Sousa Valeriano => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 553,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006131716-9

Autor: Hosana Meire da Silva; Réu: Sandoval Arcelino dos Santos => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 277,64. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006131719-3

Autor: Zuleide Ribeiro dos Santos; Réu: Wilson Sebastião Araújo => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 258,07. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00017 - 001006131712-8

Requerente: Manoel Adão de Sousa; Requerido: Elifran Soares Nunes => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 2.700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00018 - 001006131711-0

Requerente: Vilmara da Silva Franco; Requerido: Francisco dos Santos => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00019 - 001006131722-7

Autor: M Cardoso Vieira => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 581,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00020 - 001006131743-3

Autor: Adão Ferreira de Sousa e outros; Réu: Lindalva Vieira da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 8.000,00. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00021 - 001006131704-5

Autor: Hosana Meire da Silva; Réu: Samyrian de Castro Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 661,45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006131707-8

Autor: Hosana Meire da Silva; Réu: Roberta Jordânia Evangelista de Almeida Lima => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 578,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006131708-6

Autor: Hosana Meire da Silva; Réu: Ellen Crys César da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 1.594,13. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006131715-1

Autor: Lunarde Leids Vasconcelos da Silva; Réu: Maria Alcione Trindade da Mota => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 175,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00025 - 001006131718-5

Requerente: Mardeleide Peixoto de Oliveira; Requerido: Gustavo Maia Dantas de Goes => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006131721-9

Requerente: M Cardoso Vieira; Requerido: Marcia Almeida Figueireso => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 1.045,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006131744-1

Requerente: Francisco Moura Viana; Requerido: Ricardo Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 4.151,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00028 - 001006131713-6

Autor: Marlene Alencar Rodrigues; Réu: Maria Betania B. Pires => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 1.371,12. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00029 - 001006131725-0

Indicado: K.D.B. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00030 - 001006131728-4

Indiciado: A.S. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00031 - 001006131726-8

Indiciado: G.A.L.S. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00032 - 001006131617-9

Indiciado: B.B. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00033 - 001006131724-3

Indiciado: J.B. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00034 - 001006131727-6

Indiciado: E.C.R. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 09/03/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00035 - 001005111667-0

Autor: Francisco Michael de Almeida; Réu: A Sampaio Memoria - Me => Final de decisão: (...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com conhecimento do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Em, 06/02/2006. (a) Érick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Marcos Antônio C de Souza.

00036 - 001005113293-3

Autor: Kelen Rejane Costa Lopes; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as nossas homenagens. B.V., 17/02/2006. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00037 - 001005113294-1

Autor: Sebastiana de Alencar Damasceno; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as nossas homenagens. B.V., 21/02/2006. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00038 - 001005116124-7

Autor: Maria Iriclece Pereira de Matos e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as nossas homenagens. Cumpra-se. B.V., 21/02/2006. (a) Érick Linhares - Juiz

de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00039 - 001005124099-1

Embargante: Joana Cristina Tribino da Silva; Embargado: Marilene Morais Cabral => Final de decisão: (...) JULGO IMPROCEDENTES os embargos pelos motivos acima expostos e extinguo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Transitada esta, prossiga-se na execução, requerendo a parte exequente o que lhe for de direito. P.R.I. Boa Vista, 13/02/2006. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

EXECUÇÃO

00040 - 001003070360-6

Exeqüente: Valdomiro Kotinski; Executado: Adailton Lopes de Sousa => Despacho: 1. Diante da certidão de fl. 94, suspenda-se o segundo leilão designado. 2. Diga o exequente sobre o paradeiro do executado. 3. Intime-se. Boa Vista, 21/02/2006. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00041 - 001003073191-2

Exeqüente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: Rosângela Sarmento Silva => Despacho: Diga a exequente. Int. B.V., 03/02/2006. a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

00042 - 001005116140-3

Exeqüente: Edna Rodrigues de Moura; Executado: Benetti Prestadora de Serviços Ltda => Despacho: 1. Tendo em vista que o processo foi extinto com julgamento de mérito (fl. 31), bem como o subscritor da peça de fl. 33 não ser parte dos autos nem ter poderes para movimentá-lo, indefiro o pedido de fl. 33. 2. Retornem os autos ao arquivo. 3. Intime-se. Boa Vista, 16/02/2006. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00043 - 001005119561-7

Exeqüente: Florence Thomaz Brasche; Executado: Jeane Coimbra Rodrigues => Despacho: Diga a exequente. Int. B.V., 17/02/2006. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Leandro Leitão Lima, Paulo Cezar Pereira Camilo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00044 - 001003068548-0

Exeqüente: Francisco de Assis Rodrigues Coelho; Executado: Francisco Gilberto de Farias => Despacho: Diga o exequente. Int. B.V., 21/02/2006. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Domingos Sávio Moura Rebelo.

INDENIZAÇÃO

00045 - 001005113544-9

Autor: Erivaldo Sérgio da Silva; Réu: Safra Leasing S/A => Despacho: Intime-se o A. através de seu advogado. B.V., 17/02/2006. (a) Érick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Luciana Rosa da Silva.

00046 - 001005123798-9

Autor: Hildegardo Bantim Junior; Réu: N.c.c. Paz - Me => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 21/02/2006. (a) Érick Linhares - Juíza de Direito. Adv - Marlene Moreira Elias.

MONITÓRIA

00047 - 001005110405-6

Autor: Nelson dos Santos Filho; Réu: Ispam-instituto de Pesquisa e Pós-graduação da Amazônia => Despacho: Diga o exequente. Int. B.V., 21/02/2006. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00048 - 001005122507-5

Autor: W A Chahine - Me (datelli); Réu: Karlaila Cristina de Oliveira Abreu => Despacho: Diga a A. sobre a certidão de fl. 14. Int. B.V., 17/02/2006. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/03/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00049 - 001001001286-1

Autor: Clodoaldo Moreira de Moraes; Réu: Luiz Lins de Albuquerque => DESPACHO: Desentranhem-se os documentos de fls. 227/249, devolvendo-os ao patrono do embargante, pois são meras cópias de peças destes autos. Ao embargado para, querendo, no prazo legal, impugnar os embargos. EM, 07/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Francisco José Pinto de Macedo, José Fábio Martins da Silva.

00050 - 001005125428-1

Autor: Lider Informática - Derivaldo Ferreira Neves - Me; Réu: Grupo de Trabalho Amazonico - Gta => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00051 - 001006126226-6

Autor: Fredson Kelvin Carolino Santos; Réu: Jose Augusto Gomes Batista => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006126550-9

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Mangabeira Filgueiras; Réu: Juliana Rodrigues de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, c/c art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora nas custas processuais (art. 51, § 2º, da Lei 9.099/95). Sem honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. PR.I. Em, 07/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00053 - 001006126370-2

Requerente: Leila Maria Santos da Silva; Requerido: Imobiliária Santa Cecília Ltda => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/05/2006 às 11:00 horas. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

DECLARATÓRIA

00054 - 001005105739-5

Autor: Antonia Gracilene Maia da Silva; Réu: Banco Itaú S/A => DECISÃO: Prazo Fixado Início. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00055 - 001005121811-2

Embargante: Evandilson de Souza Rocha; Embargado: Clodoaldo Moreira de Moraes => ERRRATA: Na publicação DPJ 3321, de 09/03/05, pg. 59,ONDE SE LÊ:Desentranhem-se os documentos de fls. 227/249...; LEIA-SE: Certifique-se a tempestividade do recurso e se o foi recolhido o valor correto de preparo recursal, considerando-se o valor do bem penhorado (R\$ 40.000,00). Em, 07/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva.

EXECUÇÃO

00056 - 001005123865-6

Exequente: Natalia Ferreira Gomes; Executado: Alex das Neves Dias => FINAL DE SENTENÇA: ..., ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito sem apreciação de mérito (art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios

(Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 07/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00057 - 001003070533-8

Autor: Manoel Nazário da Costa; Réu: Jener Fabricio Carvalho Silva => DESPACHO: Defiro o pedido de vistas pelo prazo de cinco dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Em, 07/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **VERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00058 - 001005110333-0

Autor: Francisca Carvalho da Rocha; Réu: Tim Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P.R.I. Em, 07/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Jaildo Peixoto da Silva.

00059 - 001005122528-1

Autor: Mariede Pimentel e Couto Diogo; Réu: Antonio Demilton Sousa Bezerra e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006126471-8

Autor: Margilcileide Izidorio dos Santos; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00061 - 001005119571-6

Requerente: Paulo Cesar Rebouças dos Santos; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Expeça-se alvará. Após, arquive-se o processo. Em, 03/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes França.

MONITÓRIA

00062 - 001005122508-3

Autor: W A Chahine - Me (datelli); Réu: Maria Carmelina Oliveira Fonseca Sousa => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Após, cls. Em, 08/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

4º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 09/03/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00063 - 001005116135-3

Autor: Evandro Rodrigues de Queiroz; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Intimação efetivado(a). As partes para terem ciência da decisão de fls. 91. Em, 08/03/06. LANA LEITAO MARTINS. Juíza Substituta Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00064 - 001005117864-7

Autor: Edigerson Serra Sousa; Réu: Real Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Encaminhem-se os autos à Turma Recursal. Em, 08/03/06. LANA LEITAO MARTINS. Juíza Substituta Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Púlio Rêgo Imbiriba Filho.

00065 - 001005125435-6

Autor: Aldemir da Silva Galvão; Réu: Gleison Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Atualize-se o valor do débito. Após,

cite-se em execução. Em, 08/03/06. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza Substituta Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00066 - 001006131626-0

Autor: Thais Helena Correa; Réu: Jeane Andreia de Souza Ferreira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/04/2006 às 08:00 horas. Adv - Débora Mara de Almeida.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00067 - 001006131089-1

Requerente: Luiz Carlos Martins Junior; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Certifique-se o cartório o andamento do processo 05098543-4 e as partes envolvidas. Em, 09/03/06. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza Substituta Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00068 - 001005117839-9

Exequiente: Edileuza Sousa e Sousa; Executado: Paula Patrícia Carvalho Gama => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Expeça-se novamente o mandado de citação. Em, 09/03/06. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza Substituta Adv - Valter Mariano de Moura.

00069 - 001005120938-4

Exequiente: Liolema Stepple Fontaneles Albuquerque - Me; Executado: Marcia da Silva Oliveira => Pedido deferido(a). Defiro o pedido de fls. 23, devendo permanecer no processo cópia dos documentos. Em, 08/03/06. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza Substituta **AVERBADO** Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Selma Aparecida de Sá.

00070 - 001005120958-2

Exequiente: Jose Vieira da Silva; Executado: Elizabeti dos Santos Aleixo => Pedido deferido(a). Defiro o pedido de fls. 26. Penhore-se os créditos da Executada, até o valor da dívida, junto à empresa Roraima Bioagroflorestal. Em, 09/03/06. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza Substituta Adv - Sivirino Pauli.

00071 - 001006126162-3

Exequiente: Ednaldo Gomes Vidal; Executado: Valdinei Vitorino da Silva => Intimação efetivado(a). Informe o Autor o novo endereço do Requerido, no prazo de 30 (trinta) dia. Em, 09/03/06. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza Substituta Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00072 - 001006126606-9

Exequiente: Josimar Santos Batista; Executado: Leonildes da Silva Lima => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Atualize-se o débito. Após, nova conclusão. Em, 09/03/06. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza Substituta Adv - Josimar Santos Batista.

INDENIZAÇÃO

00073 - 001005119508-8

Autor: Ailton Araujo da Silva; Réu: Jaci Lima da Silva => Intimação efetivado(a). Intime-se em execução. Em, 08/03/06. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza Substituta Adv - Mamede Abrão Netto, Yan Jorge do Rego Macedo, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00074 - 001005120836-0

Autor: João Luciano Rosa; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Citação efetivado(a). Atualize-se o valor do débito. Após, cite-se em execução. Em, 08/03/06. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza Substituta Adv - Francisco Alves Noronha.

00075 - 001005121295-8

Autor: Ozanir Maia de Oliveira; Réu: Marineidde Tamaia Curitina => Intimação efetivado(a). À parte recorrida para apresentar contrarrazões. Em, 08/03/06. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza Substituta Adv - Marcos Antônio C de Souza, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00076 - 001005125426-5

Autor: Leandro Sousa dos Santos; Réu: Banco Itaú S/A => Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/05/2006. Adv - Antônio O.f.cid, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima.

00077 - 001006126141-7

Autor: Marcos Jucelir Meira da Silva; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se o retorno do Dr. Marcelo Mazur para nova conclusão dos autos. Em, 09/03/

06. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza Substituta Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00078 - 001006126208-4

Autor: Helder Teixeira Grossi; Réu: Eliane Cristina Ricardo Ventura => Intimação efetivado(a). Diga a Autora sobre a certidão de fls. 13, informando a atual localização da Requerida. Em, 08/03/06. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza Substituta Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00079 - 001006126243-1

Autor: Silvânia Bastos da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Uma vez que o acordo homologado às folhas 42, conforme comprovante de depósito às folhas 16, arquivem-se os autos. Em, 08/03/06. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza Substituta Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira.

00080 - 001006131661-7

Autor: Roziniry Soares Cardoso; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/03/2006 às 11:00 horas. Não consta dos autos qualquer prova de que a Autora tenha procurado a empresa Requerida para questionar os valores das contas do telefone móvel, assim indefiro o pedido de tutela antecipada. Designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se/ Intime-se a Requerida. Intime-se a Requerente. Em, 09/03/06. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza Substituta Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00081 - 001005118211-0

Requerente: Welison Pedrosa Pinto; Requerido: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil => Pedido deferido(a). Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos, com traslado de cópia nos autos. Após, arquive-se. Em, 09/03/06. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza Substituta Adv - Johnson Araújo Pereira, Jucie Ferreira de Medeiros, Carlos Alessandro Santos Silva, Elaine Bonfim de Oliveira.

00082 - 001005122580-2

Requerente: Elizangela da Silva; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Intime-se o Autor para pagar as custas do processo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Em, 08/03/06. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza Substituta Adv - Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva.

00083 - 001005123996-9

Requerente: Maria do Perpetuo Socorro Pereira Silva; Requerido: Tim Celular => Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/05/2006. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00084 - 001006126198-7

Requerente: Edson Freitas Bezerra; Requerido: Amazônia Celular S/A => Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/05/2006. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luciana Rosa da Silva, Aline Mabel Fraulob Aquino, Conceição Rodrigues Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00085 - 001006128779-2

Requerente: Lies Carvalho; Requerido: Itaucard - Financeira S/A Credito Financiamento e Investimen => Assim, defiro parcialmente o pedido do Autor e determino a imediata suspensão de qualquer cobrança realizada pelo ITAUCARD com relação ao cartão xxxx xxxx xxxx xxxx que guarde pertinência coma dívida objeto da presente ação, bem como determino a retirada do nome do Requerente de qualquer instituição de restrição ao crédito por parte da Requerida ou a abstenção de fazê-lo, caso ainda o nome Liés Carvalho ainda não conste no rol de inadimplentes. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se/Intime-se a Requerida. Intime-se o Requerente. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 09 de março de 2006. LANA LEITÃO Martins. Juíza de Direito Substituta. 4A Juizado Especial Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/03/2006 às 10:30 horas. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

MONITÓRIA

00086 - 001005119514-6

Autor: Antonio Boni; Réu: Paulo Cesar Lira Peixoto => Intimação efetivado(a). Diga o Autor sobre a proposta do requerido de fls. 21.

Em, 08/03/06. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza Substituta Adv - Alberto Jorge da Silva.

POSSESSÓRIA

00087 - 001006131662-5

Autor: Julio Cesar Châ de Matos; Réu: Ben-hur Souza da Silva => DECISÃO: Do exposto, defiro, em sede de liminar, a reintegração de posse do imóvel situado à Rua Jorge Dias Carneiro (antiga C-48), n.º 1398, Bairro: Alvorada ao Requerente. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se/Intime-se o Requerido. Intime-se o Requerente. Expeça-se o devido mandado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 09 de março de 2006. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 4A Juizado Especial Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/03/2006 às 10:30 horas. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 09/03/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00088 - 001005124023-1

Indiciado: J.B.N.N. => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, homologo a transação penal, nos termos aceitos pelo autor do fato, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito. Intime-se o AF para cumprimento. Em, 09/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00089 - 001005111061-6

Indiciado: F.J.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 09/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001005111776-9

Indiciado: M.S.B. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 09/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001005112566-3

Indiciado: J.M.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 09/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001005112721-4

Indiciado: A.P.G.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 09/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001005113124-0

Indiciado: E.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 09/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001005113265-1

Indiciado: F.C.O. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 09/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001005113694-2

Indicado: A.P.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 09/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001005116939-8

Indicado: J.T.L. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 09/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001005116944-8

Indicado: J.P.R.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 09/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001005117041-2

Indicado: A.A.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 09/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001005120832-9

Indicado: A.S.R.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 09/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00100 - 001005113577-9

Indicado: N.M.L.F. => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, nos termos aceitos pelo autor do fato, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito. Em, 09/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00101 - 001005123980-3

Indicado: G.M.D. => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, homologo a transação penal, nos termos aceitos pelo autor do fato, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito. Intime-se o AF para cumprimento. Em, 09/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 09/03/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Alexandre Martins Ferreira

CRIME C/ PESSOA

00102 - 001004079812-5

Indicado: G.A.M. e outros => DESPACHO: 1) Designe-se audiência preliminar. 2) Intimem-se os autores do Fato e notifique o MP. 3) Junte-se as FAC'S dos Autores. (DATA DA AUDIÊNCIA: 23/03/2006 ÀS 17:00H). BV. 15/12/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo.

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 09/03/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

**Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

CRIME C/ PESSOA

00103 - 001005121660-3

Indicado: J.R.C.M. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. SENTENÇA: (...) Com efeito, declaro extinta a punibilidade de JESUS RÓNDNELE CARNEIRO DE MOURA pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.º; da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de janeiro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/03/2006

000048RR-B =>00001, 00002, 00003, 00004
000087RR-B =>00004
000236RR-B =>00001, 00002, 00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Relator(a): Antônio Augusto Martins Neto

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006127887-4

Apelante: Bradesco Seguros S/A; Apelado: Keyllo Queiroz Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Antônio Augusto Martins Neto

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001006127897-3

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Maria das Neves Rodrigues de Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL**Expediente de 09/03/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Paulo Cézar Dias Menezes**

JUIZ(A) MEMBRO:

Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUPLENTE:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001006127793-4

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Cicero Francisco Pereira => eis dias do mês de

fevereiro de 2006 (a) Turma Recursal. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - SALDO REMANESCENTE - QUITAÇÃO FIRMADA PELO SEGURADO QUE NÃO AFASTA O DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDA E ATUALIZADA DA INDENIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95.

Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristóvão Suter (Julgador) e Leonardo Cupello (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezessei. s dias do mês de fevereiro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00004 - 001006127806-4

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Vera Lucia Patrício do Nascimento => is dias do mês de fevereiro de 2006 (a) Turma Recursal. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - SALDO REMANESCENTE - QUITAÇÃO FIRMADA PELO SEGURADO QUE NÃO AFASTA O DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDA E ATUALIZADA DA INDENIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95.

Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristóvão Suter (Julgador) e Leonardo Cupello (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezessei. s dias do mês de fevereiro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/03/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/03/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 002006008967-7

Requerente: Roberto Francisco Clemencio; Requerido: Elivaldo Simeao Vieira => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 12.483,96. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 002006008970-1
 Indiciado: M.P.S. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 002006008968-5
 Indiciado: A.L.P.S. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002006008969-3
 Indiciado: A.R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002006008971-9
 Indiciado: A.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006008972-7
 Indiciado: J.S. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002006008973-5
 Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002006008974-3
 Indiciado: D.D.M. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00008 - 002006008975-0
 Autuado: Antonio da Silva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/03/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/03/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002006008763-0
 Autor: Polyana Cintya dos Santos Rodrigues; Réu: Valda Cardoso de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 632,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002006008764-8
 Autor: Julio Cesar Batalha de Noronha; Réu: Jose dos Reis Neto => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002006008767-1
 Autor: Josefa de Lacerda Mangueira; Réu: Antonio Calixto de Barros Neto => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 900,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002006008768-9
 Autor: Ana Maria Libório de Sá; Réu: Sebastiao Chagas da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006008769-7
 Autor: Manuel Mulato Batista; Réu: Francisco Arnaud de Sousa => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002006008771-3

Autor: Helio Zago; Réu: Antonio Minotto => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 11.744,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00007 - 002006008765-5
 Requerente: Raimundo Barroso da Silva; Requerido: Luciana Braga => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002006008770-5

Requerente: Raimunda Nunes da Silva; Requerido: Amazonia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 44,09. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002006008772-1

Requerente: Antonio Ricardo dos Santos Medeiros; Requerido: Credicard Banco S/A => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 341,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00010 - 002006008766-3

Autor: Jose Erinaldo de Oliveira; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/03/2006

003032AM =>00001
 000074RR-B =>00001
 000260RR-A =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL**

Expediente de 09/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Francivaldo Galvão Soares

CAUTELAR INOMINADA

00001 - 003005005067-0
 Requerente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad; Requerido: Prefeitura Municipal de Mucajai => R.H. Vista á parte autora. Mucajai, 08/03/2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Félix de Melo Ferreira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

VARA CRIMINAL

Expediente de 09/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Á) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 003006006067-7

Réu: Francisco Araújo da Silva => INTERROGATÓRIO designado para o dia 13/03/2006 às 12:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 003002000097-9

Réu: Deusdete Martins dos Santos => Audiência NÃO REALIZADA. Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 10/04/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 09/03/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

ATO INFRACIONAL

00004 - 003003001925-8

Indiciado: G.S.S. e outros => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 10/04/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005004140-6

Infrator: C.J.L.T. => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006005367-2

Indiciado: W.N.D. => Audiência de REMISSÃO designada para o dia 10/04/2006 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006005368-0

Indiciado: F.S.S. e outros => Audiência de REMISSÃO designada para o dia 10/04/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/03/2006

000060RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/03/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 003006005426-6

Indiciado: M.J.S. => Transferência Realizada em 09/03/2006. Audiência Preliminar: Dia 29/05/2006, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00002 - 003006006239-2

Indiciado: F.C.S.V. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006006240-0

Indiciado: O.M.M. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006006241-8

Indiciado: F.J.S.R. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 09/03/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

INDENIZAÇÃO

00005 - 003005004749-4

Autor: Bernardino Alves Cirqueira; Réu: Francisca Pedrosa Nakayama e outros => INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 09/03/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00006 - 003006005426-6

Indiciado: M.J.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 29/05/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00007 - 003006006239-2

Indiciado: F.C.S.V. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DÉSIGNADA PARA O DIA 16/03/06, ÀS 09:30 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003006006240-0

Indiciado: O.M.M. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DÉSIGNADA PARA O DIA 16/03/06, ÀS 09:15 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003006006241-8

Indiciado: F.J.S.R. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DÉSIGNADA PARA O DIA 16/03/06, ÀS 09:00 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00010 - 003006006237-6

Indiciado: J.S. => Final da Sentença: (...) "Homologo, por Sentença, para que produza seus jurídicos efeitos (art. 76, § 4º da Lei nº 9.099/95), o acordo proposto na Transação penal a que chegaram as partes em Audiência preliminar de Conciliação. Em consequência, aplico aos autores do fato o cumprimento da pena na forma transacionada. Dou por publicada em Audiência a Sentença. Após o cumprimento do acordo, voltem os autos conclusos para extinção. Os presentes saem cientes. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00011 - 003006006238-4

Indicado: G.M.A.F. => Final da Sentença: (...) "Homologo, por Sentença, para que produza seus jurídicos efeitos (art. 76, § 4º da Lei nº 9.099/95), o acordo proposto na Transação penal a que chegaram as partes em Audiência preliminar de Conciliação. Em consequência, aplico aos autores do fato o cumprimento da pena na forma transacionada. Dou por publicada em Audiência a Sentença. Oficie-se à Escola Nascimento Filho para que informe o cumprimento da prestação de serviço. Após o cumprimento do acordo, voltem os autos conclusos para extinção. Os presentes saem cientes. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS **JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/03/2006

000173RR-A =>00022
000176RR-B =>00022, 00029, 00030, 00032
000200RR-B =>00017, 00020, 00021
000212RR =>00015, 00016, 00023
000246RR-B =>00018
000350RR =>00031
000377RR =>00031
027721RS =>00025
040046RS =>00025

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/03/2006

VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 004706005165-4
Requerente: V.S.B.; Requerido: E.M.B. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 004706005161-3
Requerente: F.S.N.; Requerido: R.N.S. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 004706005162-1
Exequente: Mara Gabriely Santos da Cruz; Executado: Wilson Gabriel da Cruz Neto => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 857,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004706005172-0
Exequente: Marta Valéria Ribeiro Sales; Executado: Almir Cesar Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 2.156,44. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 004706005166-2
Requerente: V L S; Requerido: Adão Luiz Vieira da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004706005167-0
Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Madereira Anauá Ltda => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 1.025,14. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004706005168-8

Requerente: Rosilda Maria da Silva Fontineles; Requerido: Clodoaldo Aparecido Macedo dos Santos => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 318,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004706005169-6

Requerente: José Firmino de Almeida; Requerido: Maria Viana de Matos => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004706005170-4

Requerente: Nelson Antonio Wilamosk; Requerido: Francisco Ataide Oliveira => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004706005171-2

Requerente: D S P; Requerido: Francisco Pereira Lopes => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00011 - 004706005163-9

Requerente: Viviam Souza Duarte => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00012 - 004706005164-7

Requerente: Andjane Lira de Silva => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 09/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00014 - 004704003605-6

Requerente: C.M.C.S.; Requerido: J.C.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004705004046-9

Requerente: A.M.; Requerido: R.M.L.M. => Audiência REALIZADA. DESPACHO: Encaminhe-se os autos a DPE e a curadora Especial para manifestação, após concluso para sentença. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado por todos foi assinado Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00016 - 004705004781-1

Requerente: J.F.R.; Requerido: R.M.S.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/09/2006 às 09:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00017 - 004706005214-0

Requerente: D.O.; Requerido: R.V.O. => Intimação efetivado(a).
Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00018 - 004706005121-7

Requerente: M.R.V.S.; Requerido: R.C.S. => Intimação efetivado(a). Aguarda Preparo do Cartório: a dpe. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

EXECUÇÃO FISCAL

00019 - 004704003188-3

Exequente: União Fazenda Nacional; Executado: Rufino e Silva Ltda e outros => Praça DESIGNADA para o dia 05/04/2006 às 09:30 horas. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA SECRETARIA DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS "Amazônia: Patrimônio dos brasileiros" E D I T A L D E L E I L Ã O NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL PROCESSO ORIGEM Nº 0047 04 003188-3 EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) EXECUTADO: RUFINO E SILVA LTDA. A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM Juiza de Direito Titula desta Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação, em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos em epígrafe, na seguinte forma: OBJETO DO LEILÃO: 01 (UMA) MÁQUINA DE EMBALAGEM DE ARROZ, MARCA MATISA-AS, MODELO MG, MB-05, TAMANHO PEQUENA, DE COR VERDE, COM 01 (UM) ANO DE USO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, QUE AVALIO EM R\$ 24.700,000 (VINTE QUATRO MIL, E SETECENTOS REAIS). DEPÓSITO: Em mãos do executado, Sr. RAIMUNDO DO NASCIMENTO RUFINO. PRIMEIRO LEILÃO: DIA 05.04.2006, ÀS 09:30 h, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: DIA 26.04.2006, ÀS 09:30 h, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil. LOCAL: Atrio do Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal - Comarca de Rorainópolis, sítio a Avenida Pedro Daniel da Silva, s/n, Bairro Centro, Rorainópolis/RR. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis. Eu, _____, Pablo Igreja, Escrivão Judicial em exercício dos Feitos Cíveis, digito, subscrevo e assino de ordem da MM EM ESCRITA NA PARTE SUPERIOR FREEZER COOLER H160, AVALIADO EM R\$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS). OBJETO DA PRAÇA: 01 (UM) FOGÃO NOVO MARCA ESMALTEC, COR BRANCA, ACONDICIONADO NA CAIXA, AVALIADO EM R\$ 390,00 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS). DEPÓSITO: Em mãos do executado, Sr. RAIMUNDO NASCIMENTO RUFINO. PRIMEIRO LEILÃO: DIA 04.04.2006, ÀS 09:00 h, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: DIA 26.04.2006, ÀS 09:00 h, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil. LOCAL: Atrio do Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal - Comarca de Rorainópolis, sítio a Avenida Pedro Daniel da Silva, s/n, Bairro Centro, Rorainópolis/RR. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, aos oito PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA SECRETARIA DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS J/ RR- 15 ANOS PROMOVENDO A JUSTIÇA EM RORAIMA "Amazônia: Patrimônio dos brasileiros" E D I T A L D E L E I L Ã O CARTA PRECATÓRIA Nº 0047 04 003634-6 NATUREZA DA AÇÃO: PRECATÓRIA CÍVEL PROCESSO ORIGEM Nº 2003.42.00.001239-8 JUÍZO DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA EXEQUENTE: INT. NAC. DE COLON. E REFORMA AGRÁRIA (INCARA) EXECUTADO: RAIMUNDO DO NASCIMENTO RUFINO A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM Juiza de Direito Titular desta Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação, em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos em epígrafe, na seguinte forma: OBJETO DA PRAÇA: 01 (UMA) FREEZER HORIZONTAL, MARCA/MODELO ELECTRO LUZ, CAPACIDADE PARA 154 LITROS, TEM ESCRITA NA PARTE SUPERIOR FREEZER COOLER H160, AVALIADO EM R\$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS). OBJETO DA PRAÇA: 01 (UM) FOGÃO NOVO MARCA ESMALTEC, COR BRANCA, ACONDICIONADO NA CAIXA, AVALIADO EM R\$ 390,00 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS). DEPÓSITO: Em mãos do executado, Sr. RAIMUNDO NASCIMENTO RUFINO. PRIMEIRO LEILÃO: DIA 04.04.2006, ÀS 09:00 h, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: DIA 26.04.2006, ÀS 09:00 h, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil. LOCAL: Atrio do Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal - Comarca de Rorainópolis, sítio a Avenida Pedro Daniel da Silva, s/n, Bairro Centro, Rorainópolis/RR. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis. Eu, _____, Pablo Igreja, Escrivão Judicial em exercício dos Feitos Cíveis, digito, subscrevo e assino de ordem da MM. Juiza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja Escrivão Judicial em exercício - Mat. 3010626 Comarca de Rorainópolis - TJ/RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00020 - 004705005039-3

Requerente: João de Deusdos Santos Ferreira e outros => Audiência especial de para as partes designada para o dia 04/04/2006 às 11:30 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00021 - 004706005218-1

Requerente: Eva Alves Moreira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cargas concluso. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

MANDADO DE SEGURANÇA

00022 - 004706005160-5

Impetrante: Ernandes Antonio Pinto Costa; Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => FINAL DA DECISÃO: "pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, por não vislumbrar o "periculum in mora" plenamente delineado de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, DENEGO o pedido liminar. Abra-se vistas ao Representante do Ministério Público, nos termos da lei. P.R.I.C. Rorainópolis(RR), 09 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO." Adv - João Pereira de Lacerda, Francisco de Assis G. Almeida.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00023 - 004705004744-9

Autor: W.B.L. e outros; Réu: W.G.S.L. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 01/08/2006 às 10:00 horas. a Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

PRECATÓRIA CÍVEL

00024 - 004704003634-6

Requerente: Instituto de Colonização e Reforma Agrária; Requerido: Raimundo Nascimento Rufino => Praça DESIGNADA para o dia 05/04/2006 às 09:00 horas. ACONDICIONADO NA CAIXA, AVALIADO EM R\$ 390,00 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS). DEPÓSITO: Em mãos do executado, Sr. RAIMUNDO NASCIMENTO RUFINO. PRIMEIRO LEILÃO: DIA 04.04.2006, ÀS 09:00 h, para venda e arrematação por preço não inferior ao da

avaliação. SEGUNDO LEILÃO: DIA 26.04.2006, ÀS 09:00 h, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil. LOCAL: Atrio do Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal - Comarca de Rorainópolis, sítio a Avenida Pedro Daniel da Silva, s/n, Bairro Centro, Rorainópolis/RR. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis. Eu, _____, Pablo Igreja, Escrivão Judicial em exercício dos Feitos Cíveis, digito, subscrevo e assino de ordem da MM EM ESCRITA NA PARTE SUPERIOR FREEZER COOLER H160, AVALIADO EM R\$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS). OBJETO DA PRAÇA: 01 (UM) FOGÃO NOVO MARCA ESMALTEC, COR BRANCA, ACONDICIONADO NA CAIXA, AVALIADO EM R\$ 390,00 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS). DEPÓSITO: Em mãos do executado, Sr. RAIMUNDO NASCIMENTO RUFINO. PRIMEIRO LEILÃO: DIA 04.04.2006, ÀS 09:00 h, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: DIA 26.04.2006, ÀS 09:00 h, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil. LOCAL: Atrio do Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal - Comarca de Rorainópolis, sítio a Avenida Pedro Daniel da Silva, s/n, Bairro Centro, Rorainópolis/RR. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, aos oito PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA SECRETARIA DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS J/ RR- 15 ANOS PROMOVENDO A JUSTIÇA EM RORAIMA "Amazônia: Patrimônio dos brasileiros" E D I T A L D E L E I L Ã O CARTA PRECATÓRIA Nº 0047 04 003634-6 NATUREZA DA AÇÃO: PRECATÓRIA CÍVEL PROCESSO ORIGEM Nº 2003.42.00.001239-8 JUÍZO DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA EXEQUENTE: INT. NAC. DE COLON. E REFORMA AGRÁRIA (INCARA) EXECUTADO: RAIMUNDO DO NASCIMENTO RUFINO A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM Juiza de Direito Titular desta Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação, em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos em epígrafe, na seguinte forma: OBJETO DA PRAÇA: 01 (UMA) FREEZER HORIZONTAL, MARCA/MODELO ELECTRO LUZ, CAPACIDADE PARA 154 LITROS, TEM ESCRITA NA PARTE SUPERIOR FREEZER COOLER H160, AVALIADO EM R\$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS). OBJETO DA PRAÇA: 01 (UM) FOGÃO NOVO MARCA ESMALTEC, COR BRANCA, ACONDICIONADO NA CAIXA, AVALIADO EM R\$ 390,00 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS). DEPÓSITO: Em mãos do executado, Sr. RAIMUNDO NASCIMENTO RUFINO. PRIMEIRO LEILÃO: DIA 04.04.2006, ÀS 09:00 h, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: DIA 26.04.2006, ÀS 09:00 h, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil. LOCAL: Atrio do Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal - Comarca de Rorainópolis, sítio a Avenida Pedro Daniel da Silva, s/n, Bairro Centro, Rorainópolis/RR. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis. Eu, _____, Pablo Igreja, Escrivão Judicial em exercício dos Feitos Cíveis, digito, subscrevo e assino de ordem da MM. Juiza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja Escrivão Judicial em exercício - Mat. 3010626 Comarca de Rorainópolis - TJ/RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 004705004807-4

Requerente: Antonio Moises Fernandes dos Santos; Requerido: Francisco Luiz Reginat => Audiência especial de oitiva de pessoa designada para o dia 19/04/2006 às 14:00 horas. Adv - Paulo Mathias Ferreira, Alexandra Silveira.

00026 - 004706005222-3

Requerente: Daniel Ferreira do Prado; Requerido: Jean Lindares dos Santos => Oficie-se juizo deprecante. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 004706005225-6

Requerente: Marciliano Gonçalves da Silva; Requerido: Mauro Lourenço da Silva => Oficie-se juizo deprecante. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 004706005226-4

Requerente: Maria Andreza dos Santos Pereira; Requerido: Adalir José Amaral Pereira => Oficie-se juizo deprecante. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00029 - 004706005140-7

Requerente: Raimundo Mano da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/09/2006 às 10:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

VARA CRIMINAL**Expediente de 09/03/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ COSTUMES

00030 - 004706005333-8

Réu: Gedeão Lopes Ribeiro e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 30/03/2006 às 14:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00031 - 004706005325-4

Réu: Sebastião Moreira da Silva => Audiência REALIZADA. Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 23/03/2006 às 14:00 horas. Adv - Luiz Eduardo Travassos Neto, Karina Lígia de Menezes Batista.

CRIME DE TÓXICOS

00032 - 004706005334-6

Réu: José Edilson da Silva => Aguarda apresentação de defesa preliminar. Adv - João Pereira de Lacerda.

REPRESENTAÇÃO

00033 - 004706005332-0

Réu: Lucilene Rodrigues dos Santos => FINAL DA DECISÃO: "Por todo o exposto, DEFIRO o pedido da Autoridade Policial (f. 02/05), para DECRETAR a PRISÃO TEMPORÁRIA da representada LUCILENE RODRIGUES DOS SANTOS, vulgo "Estrela", pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 2º, § 3º, da Lei n.º 8.072/90. Expeça-se o Mandado de Prisão. Decorrido o prazo da prisão sem renovação, coloque-se a representada imediatamente em liberdade, como determina o art. 2º, § 7º, da Lei 7.960/89. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 09/03/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALVARÁ JUDICIAL

00013 - 004706005348-6

Requerente: P.D.S. => "Isto posto, DEFIRO o pedido de f.02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente na Churrascaria e Pizzaria Alvorada, neste Município de Rorainópolis-RR, no dia 11.03.2006. no horário de 22:00 horas até às 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcóolicas aos adolescentes; B) -Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado; C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D) -PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plásticos ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material vidro. E) -Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o período de 11 de março de 2006, trancrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/03/2006

000176RR-B =>00001

000248RR-B =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 09/03/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004443-8

Autor: Iraci de Andrade-me; Réu: Fed.dos Trabalhadores Na Agric. do Estado de Roraima => Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/05/2006 às 14:30 horas. Adv - Francisco José Pinto de Macêdo, João Pereira de Lacerda.

COMARCA DE SÃO LUIZ**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/03/2006

000156RR-B =>00002
000157RR-B =>00001, 00004
000210RR =>00001, 00004, 00005

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 09/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Cézar Barbosa Correa
Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005017774-4

Autor: Deborah Alyne Ferreira Bezerra; Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => Final de Sentença: Assim, acolho o pedido de desistência formulado pelo(a) requerente e extinguo o processo, sem apreciação do mérito, com arrimo no dispositivo acima citado. Sem custas e honorários. Com o trânsito, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, sexta-feira, 03 de março de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 006004017022-1

Requerente: M.S.L. e outros; Requerido: G.F. => Final de Sentença: Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º., do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, sexta-feira, 03 de março de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Julian Silva Barroso.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 006002000386-3

Requerente: E.S.N.; Requerido: M.H.J.N. => Final de Sentença: Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º., do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, sexta-feira, 03 de março de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00004 - 006004017473-6

Reclamante: Josivaldo da Silva Pontes; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => Final de Sentença: Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º., do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, sexta-feira, 03 de março de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

VARA CRIMINAL

Expediente de 09/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Cézar Barbosa Correa
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CAUTELAR

00005 - 006004017353-0

Requerente: José Ribamar Maciel da Silva; Requerido: Ministerio Publico Estadual => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Mauro Silva de Castro.

CRIME C/ COSTUMES

00006 - 006003002597-1

Réu: José Ribamar Maciel da Silva => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/03/2006

000216RR-B =>00007

000368RR =>00007, 00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/03/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 000506002241-4

Indicado: R.M.F. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000506002242-2

Indicado: M.B.V." => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 09/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luzi Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

ATO INFRACIONAL

00003 - 000505001816-6

Indicado: R.S.N.N. e outros => SENTENÇA: Posto isso, diante do conteúdo irretorquível do parecer ministerial, JULGO extinto o processo com julgamento de mérito, de modo que concedo a remissão aos menores RODEMAR SILVA NAVA NASCIMENTO e JOÃO FERREIRA DE ARAÚJO FILHO e aplico aos mesmos a medida sócio-educativa prevista no art. 112,III, e medida protetiva do art. 99, de matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino, nos termos do art. 101, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Diante da necessidade de aplicação e compromisso em audiência, designe-se Audiência Admonitória, para que sejam colocadas em prática as medidas acima. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Alto Alegre/RR, 09 de março de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000505001874-5

Indicado: M.C.A. => SENTENÇA: Posto isso, diante do conteúdo irretorquível do parecer ministerial, JULGO extinto o processo com julgamento de mérito, de modo que concedo a remissão a menor MÔNICA CÉLI ARAÚJO e aplico a mesma a medida sócio-educativa prevista no art. 112, III, e medida protetiva do artigo 99, ambas do Estatuto da Criança e do Adolescente. Diante da necessidade de aplicação e compromisso em audiência, designe-se Audiência Admonitória, para que sejam colocadas em prática as medidas acima. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 09 de março de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000505001997-4

Indicado: E.F.S. => SENTENÇA: Posto isso, diante do conteúdo irretorquível do parecer ministerial, JULGO extinto o processo com julgamento de mérito, de modo que concedo a remissão ao menor ELITON FRANCISCO SHUK e aplico ao mesmo a medida sócio-educativa prevista no art. 112, III, e medida prevista no art. 99, de matrícula e frequênciaria obrigatória em estabelecimento oficial de ensino, nos termos do art. 101, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Diante da necessidade de aplicação e compromisso em audiência, designe-se Audiência Admonitória, para que sejam colocadas em prática as medidas acima. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 09 de março de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CÍVEL**Expediente de 09/03/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Á) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 000505002041-0

Requerente: R.N.P.S.; Requerido: M.P.B.S. => SENTENÇA: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, ajuizou AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO em desfavor de MARIA DA PAZ BRITO DA SILVA, esclarecendo que está separado de fato há mais de 10 anos. Afirma que se casou no regime de comunhão parcial de bens em 08 de maio de 1981, conforme certidão de casamento de fls. 06 e teve com ela 04 (quatro) filhos e que não têm bens à partilhar. Ouvida a ilustre Representante do Ministério Público, esta opinou pela decretação do divórcio do casal, homologando-se o acordo entabulado. É o relatório. Decido. Conforme preceituado no art. 40 da Lei nº 6.515/77, o divórcio pode ser requerido após completados dois anos de separação de fato entre o casal, desde que comprovado o lapso temporal em Juízo. Estando presentes os litigantes, requereram a conversão para o rito do divórcio consensual, o que foi deferido. Pelo exposto, atendidas as exigências legais, julgo PROCEDENTE o pedido e decreto o divórcio do casal. Portanto, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. t. 269, I e III, do CPC. Sem custas. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Registre-se. Expeça-se mandado para a devida averbação do divórcio no Registro respectivo. Arquive-se, após as formalidades legais. Alto Alegre/RR, 09 de março de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00007 - 000505002038-6

Requerente: Aquino Almeida Ferro; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => A disposição da(s) parte(s) ag.manifestação. AGUARDANDO APRESENTAÇÃO DE RéPLICA A CONTESTAÇÃO. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00008 - 000505002076-6

Requerente: José Ribamar Costa; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) advogado. AGUARDANDO APRESENTAÇÃO DE REPLICA A CONTESTAÇÃO. Adv - José Gervásio da Cunha.

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/03/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/03/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000506002246-3

Requerente: Gerson Sousa de Andrade e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 570,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000506002247-1

Requerente: Wilcharle Pereira de Araújo => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 295,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000506002248-9

Requerente: Gerson Sousa de Andrade e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000506002249-7

Requerente: Gerson Sousa de Andrade e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Valor da Causa: R\$ 482,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00005 - 000506002250-5

Indicado: M.J.D. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 000506002244-8

Indicado: H.T.A. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2006. Audiência Preliminar: Dia 15/03/2006, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 09/03/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto

**Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos**

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 000505001798-6

Autor: Jociele Maria Silva de Souza; Réu: Fredson F de Souza => SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDEnte o pedido e condeno o requerido ao pagamento do valor originário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o qual deverá sofre a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo INPC, calculados desde a citação. Sem custas, face a disposição do artigo 55 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 09 de março de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 000506002227-3

Requerente: Antonio Oliveira Moura e outros => SENTENÇA: Desse modo, homologo por sentença o acordo de fls. 02/04 e julgo extinto, com julgamento do mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 09 de março de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 000506002228-1

Requerente: Antonio Oliveira Moura e outros => SENTENÇA: Desse modo, homologo por sentença o acordo de fls. 02/04 e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 09 de março de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 000506002229-9

Requerente: Antonio Oliveira Moura e outros => SENTENÇA: Desse modo, homologo por sentença o acordo de fls. 03 e 03 e julgo extinto, com julgamento de mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 09 de março de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 000506002230-7

Requerente: Antonio Oliveira Moura e outros => SENTENÇA: Desse modo, homologo por sentença o acordo de fls. 02/04 e julgo extinto, com julgamento do mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 09 de março de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 09/03/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos**

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00012 - 000504001220-4

Indicado: F.M.K. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, considerando-se a pena máxima cominada aos crimes in abstrato, julgo extinto o processo

com fundamento no art. 109, VI, do Código de Penal e art. 61 do Código de Processo Penal, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato FÁBIO MASSÃO KASUMA. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. P.R.I. Alto Alegre/RR, 09 de março de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 000505002058-4

Indicado: J.V.D. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, considerando-se a pena máxima cominada aos crimes in abstrato, julgo extinto o processo com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato JOSÉ VIEIRA DAMIÃO. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. P.R.I. Alto Alegre/RR, 09 de março de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Portaria/Gabinete/nº 004/2005

Rorainópolis/RR, 22 de fevereiro de 2006.

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a instalação do Cartório Extra-Judicial Sub-Ofício da Cidade de Rorainópolis e que se faz necessário a nomeação de um Juiz de Paz *Ah Doc*, para celebrar os casamentos que serão realizados nesta Comarca;

CONSIDERANDO a indicação formulada pelo Oficial do Cartório de Registro Civil desta Cidade, através do ofício nº 003/2006;

RESOLVE:

1º - Com esteio no art. 53, VI do COJER, NOMEAR o Sr. EZEQUIEL PEREIRA MILITÃO, brasileiro, casado, portador do RG nº 156.115 SSP/RR, residente nesta Cidade, para exercer as funções de Juiz de Paz *Ah Doc*, nesta Comarca de Rorainópolis.

2º - O ora nomeado exercerá suas funções nos termos e sob as penas da Lei, após assinar o competente Termo de Compromisso, de maneira gratuita, sem perceber nenhuma remuneração pelo TJ/RR.

CIENTIFIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Rorainópolis/RR, 22 de fevereiro de 2006.

MARIA APARECIDA CURY
Juíza de Direito Titular

3ª VARA CÍVEL

FALÊNCIA DE A.PLUCENA

Processo nº 1002 028059-9

Advogado: Sivirino Pauli

QUADRO GERAL DE CREDORES

I – CRÉDITOS TRABALHISTAS: Não há.

II – CRÉDITOS FISCAIS A PARAFISCAIS: Não há.

III – ENCARGOS DA MASSA:

1. – Custas judiciais a apurar
2. Comissão do Síndico a arbitrar.

IV – CRÉDITOS COM DIREITO REAL DE GARANTIA: Não há.

V – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:

Nome	Valor
1. Motorádio	254,22
2. Novelli Ind.	600,00
3. Continental	17.561,70
4. Equipesca	3.740,30
5. Frahn Nh Ind. Com	1.019,93
6. Franck Componentes Amaz.	596,91
7. Rádio TV Amazonas S/A	0
8. Alcan Alumínio Brasil	1.443,02
9. Inds. Bartolli Ltda	570,00
10. Esplanada Tecidos	9.327,36
11. PB Zannini Cia Ltda	1.126,02
12. LL Ind. Com. das Madeiras	783,84
13. Refrigeração Paraná	8.069,32
14. Galzerano Ind. Ltda	1.077,08
15. IPP Ind. Paraná Plast.	5.022,30
16. CSR Com. Exp. Ltda	1.800,00
17. Ind. Maq. Agric. Natal	2.688,00
18. Moval Móveis Araponga	2.557,57
19. Macedenter Móveis	12.309,66
20. Multibrás As	14.781,53
21. Grandelar As	2.542,00
22. Ind. Com. Dako Brasil	1.574,51
23. Eletro Met. Venti – Delta	3.410,00
24. B&M do Brasil Ind. Ltda	747,00
25. Termolar	1.057,46
26. Nigro Alumínio Ltda	1.154,58

Esclarecemos que havia sido indevidamente incluído nos relatórios anteriores uma dívida do credor Rádio TV do Amazonas S/A, que havia sido quitada, em 10.10.95, antes do ajuizamento da Concordata conforme comprovante anexo. Outro aspecto a ser informado a V. Exceléncia que os familiares (filhos e irmãos) do falido estão se reunindo para angariar recursos visando ilidir a falência, isso no prazo de 120 dias, portanto, requer a suspensão do feito pelo prazo referido. Boa Vista, 07 de março de 2005. José Antônio Hirt Moreira – Síndico.

Credores habilitados e seus respectivos Advogados:

1. Nigro Alumínio Ltda.
Adv.: Dr. José Wellington Pinto – OAB/SP nº 010892
2. Multibrás S/A
Adv.: Dra. Rosilena Freitas – OAB/SP nº 121731
3. Equipesca
Adv.: Dr. Gilberto Batista Diniz – OAB/DF nº 03431
4. Frahn NH Ind. Com.
Adv.: Dra. Hellen Cristina P. de Vasconcelos – OAB/AM nº 3171
- Dr. Juvenal Antônio da Costa – OAB/SP nº 94719

César Henrique Alves
Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DO Sr. ALYSSON PEREIRA LUCENA, COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

O DR. ERICK LINHARES, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 05120671-1 - AÇÃO DECLARATÓRIA em que figura como autor JESSYVALDO ALEXANDRE DA SILVA e réu ALYSSON PEREIRA LUCENA. Como se encontra o réu ALYSSON PEREIRA LUCENA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 03 (três) dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO
Escrivã Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO SUPERMERCADO BUTEKÃO LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. ERICK LINHARES, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 04094347-3, Ação de COBRANÇA, em que figura como requerente Boa Vista Energia S/A. e requerido Supermercado Butekão Ltda. Como se encontra o representante legal do Supermercado Butekão, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 03 (três) dias do mês de março do ano dois mil e seis.

Francisca de Assis Simões Carvalho
Escrivã Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO Sr. WALDECIR J. FONTANA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. ERICK LINHARES, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 03059030-0, Ação de Execução, em que figura como exequente CONASA – DELIMA COM. E NAVEGAÇÃO LTDA. e executado Waldecir J. Fontana. Como se encontra o Sr. Waldecir J. Fontana, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 982,78 (novecentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 03 (três) dias do mês de março do ano dois mil e seis.

Francisca de Assis Simões Carvalho
Escrivã Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. ERASMO SABINO DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. ERICK LINHARES, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 03069796-4, Ação de Execução, em que figura como Embargante Erasmo Sabino de Oliveira e embargado Banco do Brasil S/A. Como se encontra o Sr. Erasmo Sabino de Oliveira, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 1.020,00 (Um mil e vinte reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) dias do mês de março do ano dois mil e seis.

Francisca de Assis Simões Carvalho
Escrivã Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO Sr. JOSÉ ALVES DA SILVA JÚNIOR, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. ERICK LINHARES, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.^o 05106170-2, Ação de COBRANÇA, em que figura como requerente Banco Honda S/A e requerido José Alves da Silva Júnior. Como se encontra o Sr. José Alves da Silva Júnior, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado. E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 03 (três) dias do mês de março do ano dois mil e seis.

Francisca de Assis Simões Carvalho
Escrivã Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. JOSÉ CASIMIRO DA SILVA E DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS MARCELINO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. ERICK LINHARES, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.^o 01005550-6, Ação de Usucapião, em que figura como requerente **JOSÉ CASIMIRO DA SILVA** e a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS MARCELINO** requerido **RAIMUNDO MARIANO DOS SANTOS**. Como se encontra o requerido **JOSÉ CASIMIRO DA SILVA** e a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS MARCELINO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48h, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 03(três) dias do mês de março do ano dois mil e seis.

Francisca de Assis Simões Carvalho
Escrivã Judicial em exercício

6^a VARA CÍVEL

PORTRARIA 03/06

O Dr. **Angelo Augusto Graça Mendes**, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 6^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições, etc...

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA/CGJ/Nº 0129/05, de 22 de dezembro de 2005, publicada no DPJ nº 3271 de 23 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer escala de servidores, para atuar durante o plantão diário no horário de 18:00 às 08:00 horas, nos dias 13 à 17 de março 2006:

DIAS: 13 à 17 de março de 2006

- VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS (Escrivão).

Art. 2º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular **9971 5002**;

Art. 3º - Dê ciência aos servidores;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2006.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito Substituto
6^a Vara Cível

7^a VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivão Substituto
Anderson Ricardo Souza da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: NEY CARLOS GONÇALVES DE MATTOS, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos dos processo n.^o 0010 05 123209-7 – **Guarda de Menor**, em que são partes Requerente(s) **Júlia Moura de Oliveira** e Requerido(a)s **Lilia Maria Moura de Oliveira** e **Ney Carlos Gonçalves de Mattos**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o **dia 13 de março de 2006, às 10:00 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. **Prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao **dez dia do mês de fevereiro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão-Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JORGE MANDELLI KENEFATI, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos dos processo n.^o 0010 05 107242-8 – **Tutela**, em que são partes Tutelante(s) **Chirlene Bandeira de Figueiredo** e Tutelado(a) **Katherine Figueiredo Mardelli**, e ciência do ônus de

comparecer a **Audiência de Instrução Especial** designada para o **dia 04 de maio de 2006, às 11:00 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. **Prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **seis**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

3^a VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3^a Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **JOSÉ MARIA PASCOAL DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, pintor/vigia, natural de São Paulo/SP, nascido em 30/08/1952, filho de José Cândido de Oliveira e de Alice Pascoal de Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido, **da r. Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade, nos autos de Execução Penal n.^o 0010.03.074230-7.**

Sentença:

“...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). b) Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/10/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3^a V. Cr/RR”.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 de março de 2006. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3^a Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Silvia Silva de Souza
Assistente Judiciário – 3^a V. Cr/RR
Mat. 3010810

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3^a Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **EDUARDO FRANKLIN BRUCES BRAID**, brasileiro, natural de Manaus/AM, nascido em 10/10/1976, RG n.^o 114.121 – SSP/RR, filho de Frank da Silva Braid e de Maria Helena Damasceno Brunes, atualmente em local incerto e não sabido, **da r. Decisão do Pedido de Indulto, nos autos de Execução Penal n.^o 0010.03.070090-9.**

Decisão:

“...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado(= pelo(a) condenado (a) acima indicado, nos termos do artigo 3º, I, do Decreto n.^o 4.904/03. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/02/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3^a V. Cr/RR”.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 de fevereiro de 2006. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3^a Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Silvia Silva de Souza
Assistente Judiciário – 3^a V. Cr/RR
Mat. 3010810

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria/JIJ/GAB/Nº 011/2006.

O Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, M.M. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os Arts. 83 e 84 do ECA;
Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no **AEROPORTO INTERNACIONAL DE BOA VISTA**, em virtude dos horários de saída dos aviões, nos **FINAIS DE SEMANA E FERIADOS** das 15:00 às 21:00h.

Considerando o advento das férias as servidora, Marcilene Barbosa dos Santos a contar de 02.02.2006;

RESOLVE:

Alterar a Portaria 137/2006, da seguinte maneira:

Plantão do dia 04/02 – sábado das 21:00 às 00:30h – Rita de Cássia Rodrigues Junges;

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2006.

PARIMA DIAS VERAS
Juiz de Direito Substituto do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 013/2006.

O Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, M.M. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os Arts. 83 e 84 do ECA;
Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no **RODOVIÁRIA INTERNACIONAL DE BOA VISTA**, em virtude dos horários de saída dos ônibus, nos **FINAIS DE SEMANA E FERIADOS** das 15:00 às 21:00h.

Considerando o gozo de recesso forense da servidora, Rita de Cássia Rodrigues Junges;

RESOLVE:

Alterar a Portaria 138/2006, da seguinte maneira:

Plantão do dia 05/02 – sábado das 15:00 às 21:00h – Henrique Sérgio Nobre;

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2006.

PARIMA DIAS VERAS
Juiz de Direito Substituto do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 015/2006.

A Doutora **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc,...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os Arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na **RODOVIÁRIA INTERNACIONAL DE BOA VISTA**, em virtude dos horários de saída dos ônibus, nos **FINAIS DE SEMANA E FERIADOS** das 15:00 às 21:00 h.

Considerando o gozo de recesso forense da servidora, Rita de Cássia Rodrigues Junges;

RESOLVE:

Alterar a Portaria 08/2006, da seguinte maneira:

Plantão do dia 11/02 – sábado das 15:00 às 21:00h – Henrique Sérgio Nobre;

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 03 de março de 2006.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

Escrivã da Turma Recursal
ELIANE DE A. C. OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Paulo Cézar Dias Menezes, torna público para ciência dos interessados que na 10ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **16 de março** do corrente ano, quinta-feira, às dezesseis horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127846-0

APELANTE: REAL SEGUROS S/A
ADV.: PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO
APELADA: SIMONE DE LIMA
ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127857-7

APELANTE: REAL SEGUROS S/A
ADV.: PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO
APELADO: LEONILDAS LUNA DE BRITO
ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127874-2

APELANTE: REAL SEGUROS S/A
ADV.: PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO
APELADA: BENEDITA DE JESUS
ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127862-7

APELANTE: REAL SEGUROS S/A

ADV.: PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO
APELADO: SORRUBIER PINHO PEREIRA
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127873-4

APELANTE: REAL SEGUROS S/A
ADV.: PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO
APELADO: MANOEL ARAUJO TERMINELLE
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127904-7
APELANTE: COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA
APELADA: LUZENIR SANTOS DE OLIVEIRA
ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127844-5

APELANTE: REAL SEGUROS S/A
ADV.: PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO
APELADA: MAURA BARROS
ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127864-3

APELANTE: REAL SEGUROS S/A
ADV.: PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO
APELADA: MARILEUDA LEITE MORAIS
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127814-8

APELANTE: REAL SEGUROS S/A
ADV.: PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO
APELADA: ROSA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127858-5

APELANTE: REAL SEGUROS S/A
ADV.: PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO
APELADA: MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUSA
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127855-1

APELANTE: REAL SEGUROS S/A
ADV.: PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO
APELADO: ELIVALDO BATISTA DOS SANTOS
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127884-1

APELANTE: COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
APELADA: MARIA DE JESUS SANTOS RODRIGUES
ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 120474-0

APELANTE: JOAQUIM PAES DE MELO
ADV.: AGENOR VÉLOSO BORGES E OUTRA
APELADO: FRANCISCO MIRANDA RODRIGUEZ
ADV.: DENISE SILVA GOMES
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 120469-0

APELANTE: JOAQUIM PAES DE MELO
ADV.: AGENOR VÉLOSO BORGES E OUTRA
APELADO: FRANCISCO MIRANDA RODRIGUEZ
ADV.: DENISE SILVA GOMES
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL

EXPEDIENTE DO DIA 08/03/2006.
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
AUTOS COM DESPACHO:

Processo n.º 768/2004

Natureza: **AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO**
Impetrante: **ÁNTONIO EDUARDO FILHO**

Advogados: **HELAINE MAISE FRANÇA** (OAB-RR 262)
EDSON DOMINGUES MARTINS – (OAB-DF 16.544)
Impetrados: M. E. A. e outros
Advogado: **HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU** (OAB-RR 208-A)
Juiz Eleitoral: **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**

Haja vista, documentos acostados aos presentes autos, redesigno ao audiência anteriormente marcada para o dia **15/03/06 às 10:30 horas**, na sede deste juízo. Diligências e intimações necessárias. Caracaraí, 08 de março de 2006. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Eleitoral Substituto da 2ª ZE.

Republicada por ter saído com incorreção do DPJ do dia 10/03/06.

**EXPEDIENTE DO DIA 10/03/2006.
AUTOS COM DESPACHO:**

Processo n.º 97/2004
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2003
Requerente: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PRONA - CARACARAÍ
Juiz Eleitoral: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Vistos etc.

Isto posto, julgo aprovadas as contas do Diretório Municipal do PRONA do Município de Caracaraí – RR, referente ao exercício de 2003. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Caracaraí 24 de janeiro de 2006. Angelo Augusto Graça Mendes – Juiz Eleitoral Substituto da 2ª ZE/RR.

Processo n.º 98/2004
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2003
Requerente: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PPS - CARACARAÍ
Juiz Eleitoral: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Vistos etc.

Isto posto, julgo aprovadas as contas da Comissão Provisória Municipal do PPS do Município de Caracaraí – RR, referente ao exercício de 2003. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Caracaraí 24 de janeiro de 2006. Angelo Augusto Graça Mendes – Juiz Eleitoral Substituto da 2ª ZE/RR.

Processo n.º 99/2004
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2003
Requerente: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PRONA - MUCAJAI
Juiz Eleitoral: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Vistos etc.

Isto posto, julgo aprovadas as contas do Diretório Municipal do PRONA do Município de Mucajai – RR, referente ao exercício de 2003. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Caracaraí 24 de janeiro de 2006. Angelo Augusto Graça Mendes – Juiz Eleitoral Substituto da 2ª ZE/RR.

Processo n.º 100/2004
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2003
Requerente: COMITÊ MUNICIPAL DO PC DO B - IRACEMA
Juiz Eleitoral: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Vistos etc.

Isto posto, julgo aprovadas as contas do Comitê Municipal do PC DO B do Município de Iracema – RR, referente ao exercício de 2003. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Caracaraí 24 de janeiro de 2006. Angelo Augusto Graça Mendes – Juiz Eleitoral Substituto da 2ª ZE/RR.

Processo n.º 101/2004
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2003
Requerente: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PT - CARACARAÍ
Juiz Eleitoral: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Vistos etc.

Isto posto, julgo aprovadas as contas do Diretório Municipal do PT do Município de Caracaraí – RR, referente ao exercício de 2003. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Caracaraí 24 de janeiro de 2006.

Angelo Augusto Graça Mendes – Juiz Eleitoral Substituto da 2ª ZE/RR.

Processo n.º 102/2004

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2003
Requerente: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PPS - IRACEMA
Juiz Eleitoral: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Vistos etc.

Isto posto, julgo aprovadas as contas do Diretório Municipal do PRONA do Município de Iracema – RR, referente ao exercício de 2003. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Caracaraí 24 de janeiro de 2006. Angelo Augusto Graça Mendes – Juiz Eleitoral Substituto da 2ª ZE/RR.

Processo n.º 103/2004

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2003
Requerente: DIRETÓRIOS MUNICIPAIS E COMISSÕES PROVISÓRIAS DO PRP DE MUCAJAI, IRACEMA E CARACARAÍ
Juiz Eleitoral: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Vistos etc.

Isto posto, julgo aprovadas as contas dos Diretórios Municipais e Comissões Provisórias do PRP dos Municípios de Mucajai, Iracema e Caracaraí – RR, referente ao exercício de 2003. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Caracaraí 24 de janeiro de 2006. Angelo Augusto Graça Mendes – Juiz Eleitoral Substituto da 2ª ZE/RR.

Processo n.º 106/2004

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2003
Requerente: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PT DO B - IRACEMA
Juiz Eleitoral: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Vistos etc.

Isto posto, julgo aprovadas as contas do Diretório Municipal do PT DO B do Município de Iracema – RR, referente ao exercício de 2003. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Caracaraí 24 de janeiro de 2006. Angelo Augusto Graça Mendes – Juiz Eleitoral Substituto da 2ª ZE/RR.

Processo n.º 107/2004

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2003
Requerente: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PC DO B - CARACARAÍ
Juiz Eleitoral: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Vistos etc.

Isto posto, julgo aprovadas as contas do Diretório Municipal do PC DO B do Município de Caracaraí – RR, referente ao exercício de 2003. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Caracaraí 24 de janeiro de 2006. Angelo Augusto Graça Mendes – Juiz Eleitoral Substituto da 2ª ZE/RR.

Processo n.º 108/2004

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2003
Requerente: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PT DO B - CARACARAÍ
Juiz Eleitoral: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Vistos etc.

Isto posto, julgo aprovadas as contas do Diretório Municipal do PT DO B do Município de Caracaraí – RR, referente ao exercício de 2003. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Caracaraí 24 de janeiro de 2006. Angelo Augusto Graça Mendes – Juiz Eleitoral Substituto da 2ª ZE/RR.

Processo n.º 402/2004

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2003
Requerente: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PMDB - CARACARAÍ
Juiz Eleitoral: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Vistos etc.

Isto posto, julgo aprovadas as contas do Diretório Municipal do PMDB do Município de Caracaraí – RR, referente ao exercício de

2003. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Caracaraí 24 de janeiro de 2006. Angelo Augusto Graça Mendes – Juiz Eleitoral Substituto da 2ª ZE/RR.

Processo n.º 403/2004

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2003
Requerente: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PMDB - MUCAJAI
Juiz Eleitoral: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Vistos etc.

Isto posto, julgo aprovadas as contas do Diretório Municipal do PMDB do Município de Mucajai – RR, referente ao exercício de 2003. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Caracaraí 24 de janeiro de 2006. Angelo Augusto Graça Mendes – Juiz Eleitoral Substituto da 2ª ZE/RR.

Processo n.º 4042004

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2003
Requerente: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PMDB - IRACEMA
Juiz Eleitoral: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Vistos etc.

Isto posto, julgo aprovadas as contas do Diretório Municipal do PMDB do Município de Iracema – RR, referente ao exercício de 2003. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Caracaraí 24 de janeiro de 2006. Angelo Augusto Graça Mendes – Juiz Eleitoral Substituto da 2ª ZE/RR.

Processo n.º 762/2004

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS
Requerente: ANTONIETA DI MANSO – CANDIDATA À PREFEITA PELO PHS DO MUNICÍPIO DE MUCAJAI
Juiz Eleitoral: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Vistos etc.

Isto posto, julgo aprovadas as contas da Candidata à Prefeita Antonieta Di Manso pelo PHS em Mucajai – RR, referente ao pleito de 2004. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Caracaraí 24 de janeiro de 2006. Angelo Augusto Graça Mendes – Juiz Eleitoral Substituto da 2ª ZE/RR.

Processo n.º 764/2004

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS
Requerente: LUCIVÂNIA ROSA DOS SANTOS – CANDIDATA A VEREADORA PELO PSDC DO MUNICÍPIO DE MUCAJAI
Juiz Eleitoral: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Vistos etc.

Isto posto, julgo aprovadas as contas da Candidata à Vereadora Lucivânia Rosa dos Santos pelo PSDC em Mucajai – RR, referente ao pleito de 2004. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Caracaraí 24 de janeiro de 2006. Angelo Augusto Graça Mendes – Juiz Eleitoral Substituto da 2ª ZE/RR.

Processo n.º 012/2005

Natureza: PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR
Requerente: JUÍZO DA 2ª ZONA ELEITORAL
Juiz Eleitoral: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Vistos etc.

8. Isto posto, determino o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Caracaraí 26 de janeiro de 2006. Angelo Augusto Graça Mendes – Juiz Eleitoral Substituto da 2ª ZE/RR.

Processo n.º 014/2005

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS
Requerente: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PSDC - MUCAJAI
Juiz Eleitoral: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Vistos etc.

Isto posto, julgo aprovadas as contas do Diretório Municipal do PSDC de Mucajai – Exercício de 2004. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Caracaraí 26 de janeiro de 2006. Angelo Augusto Graça Mendes – Juiz Eleitoral Substituto da 2ª ZE/RR.

Processo n.º 015/2005

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PSDC - IRACEMA
Juiz Eleitoral: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Vistos etc.

Isto posto, julgo aprovadas as contas do Diretório Municipal do PSDC de Iracema – Exercício de 2004. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Caracaraí 26 de janeiro de 2006. Angelo Augusto Graça Mendes – Juiz Eleitoral Substituto da 2ª ZE/RR.

Processo n.º 016/2005

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS
Requerente: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PSDC - CARACARAÍ
Juiz Eleitoral: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Vistos etc.

Isto posto, julgo aprovadas as contas do Diretório Municipal do PSDC de Caracaraí – Exercício de 2004. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Caracaraí 26 de janeiro de 2006. Angelo Augusto Graça Mendes – Juiz Eleitoral Substituto da 2ª ZE/RR.

Processo n.º 017/2005

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS
Requerente: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PV - CARACARAÍ
Juiz Eleitoral: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Vistos etc.

Isto posto, julgo aprovadas as contas do Diretório Municipal do PV de Caracaraí – Exercício de 2004. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Caracaraí 26 de janeiro de 2006. Angelo Augusto Graça Mendes – Juiz Eleitoral Substituto da 2ª ZE/RR.

Processo n.º 018/2005

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS
Requerente: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PV - MUCAJAI
Juiz Eleitoral: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Vistos etc.

Isto posto, julgo aprovadas as contas do Diretório Municipal do PV de Mucajai – Exercício de 2004. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Caracaraí 26 de janeiro de 2006. Angelo Augusto Graça Mendes – Juiz Eleitoral Substituto da 2ª ZE/RR.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

JUIZ DISTRIBUIDOR: JUIZA FEDERAL DIRETORA DO FORO CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: LADINILSON CARVALHO DE OLIVEIRA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 08/03/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2006.42.00.000442-9 PROT.:08/03/2006
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:JEAN KEYNE DUARTE SILVA
ADVOGADO:JOSE IRAN DOS SANTOS
IMPDO:Presidente da Comissão Permanente de VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000443-2 PROT.:06/03/2006
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:GENIVAL DIAS DA SILVA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000444-6 PROT.:06/03/2006
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:GESONILDO VIEIRA PEREIRA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000445-0 PROT.:06/03/2006
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:RAIMUNDO NONATO SOARES
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000446-3 PROT.:06/03/2006
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:EDSON DA SILVA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000447-7 PROT.:06/03/2006
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:FRANCISCO DO ESPIRITO SANTO ALVES
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000448-0 PROT.:08/03/2006
 CLASSE:1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR:AGMON PATROCINIO DA COSTA
 ADVOGADO:LUIZ FERNANDO MENEGAIIS
 REU:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000449-4 PROT.:08/03/2006
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:JOSE VAN DOS SANTOS LOPES E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000450-4 PROT.:08/03/2006
 CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE:ROBERTO DE LIMA RIBEIRO
 ADVOGADO:DENISE SILVA GOMES
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.000451-8 PROT.:08/03/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :9
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :10

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.700031-2 PROT.:08/03/2006
 CLASSE:51900-PROCEDIMENTO COMUM CIVEL / OUTROS / JEF
 AUTOR::MONICA MATEUS LOPES
 ADVOGADO:DANIEL JOSE SANTOS DOS ANJOS

REU::CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :1

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 09/03/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.000453-5 PROT.:09/03/2006
 CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO:MISILVAN CHAVIER DOS SANTOS E OUTROS
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE GOIANIA/GO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000454-9 PROT.:09/03/2006
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:ANTONIO DAMACENO LIMA E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000456-6 PROT.:09/03/2006
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR:MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE CASTRO
 ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REU:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000457-0 PROT.:09/03/2006
 CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
 REQTE:VICENTE DE SOUSA TELES
 REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI-RR
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000459-7 PROT.:09/03/2006
 CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
 REQTE:MARIA FERREIRA BEZERRA
 REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI-RR
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000460-7 PROT.:09/03/2006
 CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
 REQTE:IVANILDE SOUSA COELHO
 REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI-RR
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000461-0 PROT.:09/03/2006
 CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
 REQTE:MARIA ALVES TELES
 REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI-RR
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000462-4 PROT.:09/03/2006
 CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
 REQTE:MARIA DIAS DA SILVA
 REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

<p>INSS J. Dpcte: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI-RR VARA: 2ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO: 2006.42.00.000463-8 PROT.: 09/03/2006 CLASSE: 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL REQTE: ANATALIA ALVES DOS SANTOS REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS J. Dpcte: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI-RR VARA: 2ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO: 2006.42.00.000464-1 PROT.: 09/03/2006 CLASSE: 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL REQTE: TEREZINHA DE JESUS BENTO REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS J. Dpcte: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI-RR VARA: 1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO: 2006.42.00.000465-5 PROT.: 09/03/2006 CLASSE: 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL REQTE: TEREZINHA ALVES DE MOURA REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS J. Dpcte: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI-RR VARA: 1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO: 2006.42.00.000466-9 PROT.: 09/03/2006 CLASSE: 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL REQTE: MILTON FERREIRA SOARES REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS J. Dpcte: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI-RR VARA: 1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO: 2006.42.00.000467-2 PROT.: 09/03/2006 CLASSE: 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL REQTE: ANTONIO QUARESMA NETO REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS J. Dpcte: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI-RR VARA: 1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO: 2006.42.00.000468-6 PROT.: 09/03/2006 CLASSE: 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL REQTE: MARIA DE FATIMA SARAIVA CARVALHO REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS J. Dpcte: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI-RR VARA: 1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO: 2006.42.00.000469-0 PROT.: 09/03/2006 CLASSE: 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL REQTE: JOSE NUNES DA SILVA JUNIOR REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS J. Dpcte: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI-RR VARA: 1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO: 2006.42.00.000470-0 PROT.: 09/03/2006 CLASSE: 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL REQTE: LUIZ CANDIDO DA SILVA REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS J. Dpcte: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI-RR VARA: 1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO: 2006.42.00.000472-7 PROT.: 09/03/2006 CLASSE: 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL REQTE: FRANCISCO ALVES CARDOSO REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS J. Dpcte: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI-</p>	<p>RR VARA: 2ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO: 2006.42.00.000473-0 PROT.: 09/03/2006 CLASSE: 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL REQTE: JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS J. Dpcte: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI-RR VARA: 1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO: 2006.42.00.000474-4 PROT.: 09/03/2006 CLASSE: 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL REQTE: FRANCISCA ALMEIDA DOS PRAZERES REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS J. Dpcte: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI-RR VARA: 2ª VARA FEDERAL</p> <p>2)POR DEPENDENCIA</p> <p>PROCESSO: 2006.42.00.000452-1 PROT.: 09/03/2006 CLASSE: 15800-LIBERDADE PROVISÓRIA REQTE: ANTONIO LAZARO SANTANA ADVOGADO: JUCIE FERREIRA DE MEDEIROS REQDO: JUSTICA PUBLICA VARA: 2ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO: 2006.42.00.000455-2 PROT.: 09/03/2006 CLASSE: 15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS REQTE: KELYANNE GOMES MENEZES ADVOGADO: MOACIR J BEZERRA MOTA REQDO: JUSTICA PUBLICA VARA: 2ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO: 2006.42.00.000458-3 PROT.: 13/02/2006 CLASSE: 13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR AUTOR: MINISTERO PUBLICO FEDERAL REU: REVONE LIMA MOITA VARA: 2ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO: 2006.42.00.000471-3 PROT.: 09/03/2006 CLASSE: 15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO: ANTONIO FRANCIMAR PEREIRA DE ANDRADE VARA: 1ª VARA FEDERAL</p> <p>I-DISTRIBUICAO 2) POR DEPENDENCIA</p> <p>PROCESSO: 2006.42.00.000475-8 PROT.: 09/03/2006 CLASSE: 15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS REQTE: WALESKA MONTEIRO PENCO ADVOGADO: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO REQDO: JUSTICA PUBLICA VARA: 1ª VARA FEDERAL</p> <p>III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO</p> <p>IV-DEMONSTRATIVO</p> <p>DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE : 19 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 5 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE : 0 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE : 0 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 0 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE : 0 TOTAL DOS PROCESSOS : 24</p> <p>PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)</p> <p>PROCESSO: 2006.42.00.700032-6 PROT.: 09/03/2006 CLASSE: 62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO REQTE: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR REQDO: SIGILOSO VARA: 3ª VARA JEF</p>
--	---

PROCESSO:2006.42.00.700033-0 PROT.:09/03/2006
 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR::ANTONIO RODRIGUES DA CRUZ
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :2

ÍNDICE POR ADVOGADOS

DF 20590 => 001
 RR 238 => 002
 RR 201-A => 003
 RR 181-B => 004
 RR 180-A => 005

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara
 HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria Substituto
 ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE MARÇO DE 2006

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2005.42.00.001799-0
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : SORANIA DE SALES VIEIRA
 ADVOGADO : PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO, OAB/DF 20.590.

DESPACHO: “Designo o dia 18 de maio de 2006, às 10 horas para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação.”

002 - 2006.42.00.000409-3
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : DANIEL SANTOS XAVIER
 ADVOGADO : GORETE MOURA, OAB/RR 238.

DESPACHO: “Recebo a denúncia de fls. 03 à 07...Designo o dia 11 de abril de 2006, às 11 horas, para audiência admonitória ou interrogatório do denunciado...”

003 - 2006.42.00.000346-1
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : JACKSON SILVA MALHEIRO
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO S. CASTILHO, OAB/RR 201-A

DESPACHO: “Recebo a denúncia de fls. 03/07...Designo o dia 02 de maio de 2006, às 10 horas, para audiência admonitória ou interrogatório do denunciado...”

004 - 2006.42.00.000335-5
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : CARLOS SEVERINO DIAS DA SILVA
 ADVOGADO : JOSY KEILA B. DE CARVALHO, OAB/RR 181-B

DESPACHO: “Recebo a denúncia de fls. 03/07...Designo o dia 09 de maio de 2006, às 10 horas, para audiência admonitória ou interrogatório do denunciado...”

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal Titular
 ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretor de Secretaria em Exercício
 ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE MARÇO DE 2006

AUTOS COM DESPACHO No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

005 - 2006.42.00.000203-8
 CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: SÉRGIO MOREIRA
 ADV.: RR00180A – EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
A Exma. Srº. Juíza Federal Substituta Mei Lin Lopes Wu Bandeira exarou o despacho: Designo o dia 16/03/2006, às 15h00min, para audiência de interrogatório do acusado.

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em Substituição na 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Elvo Pigari Júnior, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 106149-6/05 – **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**
 Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Réu: Josiane Silva de Souza

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de **JOSIANE SILVA DE SOUZA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG nº 534.673 SSP/AM e CPF nº 160.427.862-53, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando a mesma advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727. Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, terça-feira, 14 de fevereiro de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitai e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
 Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em Substituição na 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Elvo Pigari Júnior, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 107360-8/05 – **ORDINÁRIA**
Requerente: MRTUR Monte Roraima Turismo
Requerido: Transbrasil S. A. Linhas Aéreas

Estando a parte requerida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de **TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS**, pessoa jurídica de direito privado portadora do CNPJ nº 60.872.173/0044-61, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando o mesmo advertido de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitai e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
 Escrivã Judicial em Exercício

TABELIONATO DE 1º OFICIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) MARCIO DE OLIVEIRA ROCHA e ALESSANDRA RANGEL RODRIGUES

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 24/10/1977, de profissão vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Bem Querer, nº 430, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de CLEUDO DOS SANTOS ROCHA e MARINA PINTO DE OLIVEIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/08/1978, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Bem Querer, nº 430,

Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO RODRIGUES BEZERRA e ANA MARIA MARQUES RANGEL.

2) ANTONIO DA SILVA ANDRADE e DESSANA DOS SANTOS MONTEIRO

ELE: nascido em Amajarí-RR, em 07/06/1984, de profissão balonista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Aruanã, nº 165, Bairro Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filho de e MARIA SUELI DA SILVA ANDRADE.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/10/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Alferes Paulo Saldanha, nº 990, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA e MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CONCEIÇÃO.

3) JEOCÁFIO DA SILVA DANTAS e SILVANA DE ADÉLIA

ELE: nascido em Barra do Corda-MA, em 31/10/1974, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-15, nº 2020, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de MANOEL DANTAS e MARIA DO SOCORRO DA SILVA DANTAS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/05/1978, de profissão vendedora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: S-15, nº 2020, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de e EDNA MARIA DE ADÉLIA.

4) EDILSON CRUZ DA SILVA e CRISTIANE MARIA DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/04/1982, de profissão técnico de micro computadores, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Manoel Felipe, nº 485, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de FRANCICO PEREIRA DA SILVA e IRACY DE SOUZA CRUZ.

ELA: nascida em Brasília-DF, em 14/02/1984, de profissão manicura, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.São Sebastião, nº 547, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de AMADEUS DIAS DA SILVA e LENITA MARIA DA SILVA.

5) WALFREDO COSTA MARTINS e KÉTY SENA DA SILVA

ELE: nascido em Zé Doca-MA, em 12/10/1982, de profissão funcinário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua : Pastor Nicanor Fabricio dos Santos, nº 539, Dr.Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de URIAS SILVA MARTINS e MARIA MADALENA COSTA MARTINS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/10/1977, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Cristóvão Coelho, nº 200, Mecejana, Boa Vista-RR, filha de ODILSON SOUZA DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO SENA DA SILVA.

6) EVANGELISTA SILVA PINTO e MARIA JOSÉ CRISPIM DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 21/11/1975, de profissão carpinteiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Maria Martins

Vieira, nº 1592, Bairro Jardim Equatorial, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO DE SOUSA PINTO e MARIA DA COSTA SILVA.

ELA: nascida em Buriti-MA, em 07/07/1978, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Maria Martins Vieira, nº 1592, Bairro Jardim Equatorial, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO CARDOSO DE OLIVEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO CRISPIM DE OLIVEIRA.

7) MARCIO VIEIRA DO NASCIMENTO e JORCILANE DA SILVA CARVALHO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/05/1981, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.dos Imigrantes, nº 399,

Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de MANOEL QUEIROZ DO NASCIMENTO e LIVANDA DE SOUZA VIEIRA.

ELA: nascida em Bonfim-RR, em 31/05/1981, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.dos Imigrantes, nº 399,

Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO JUSTINO DE CARVALHO e LIDAR DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 10 de março de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **PAULO NAZARIO DOS SANTOS e MARIA ANTÔNIA DE SOUSA SANTOS** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº's I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Portel, Estado do Pará, nascido a 20 de agosto de 1979, de Profissão Mecânico, residente Rua: Julieta Pereira de Melo, nº 1101, Bairro: Jardim Equatorial, filho de **DEOCLECIOS MARINHO DOS SANTOS** e de **JOSEFA NAZARIO DOS SANTOS**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 30 de setembro de 1979, de profissão do lar, residente na rua: Julieta Pereira de Melo, nº 1101, Bairro: Jardim Equatorial, filha de **FRANCISCO SILVA DOS SANTOS** e de **EDINALVA SOUZA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **CARLEANDRO LIMA SILVA e GLEUCIVANÉ ALVES BEZERRA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº's I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 23 de outubro de 1982, de Profissão Militar, residente Rua: Estrela Celestre, nº 1277, Bairro: Raizar do Sol, filho de **WALDEMAR DA SILVA** e de **ANTONIA LIMA SILVA**.

ELA é natural de Açaílândia, Estado do Maranhão, nascida a 23 de fevereiro de 1989, de profissão estudante, residente na rua: Jonas Corrêa Lima, s/nº, Município do Cantá/RR, filha de **CARLOS ALBERTO BEZERRA** e de **RAIMUNDA ALVES BEZERRA, (FALECIDA)**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José de Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108